

Matriz de Gerenciamento de Riscos

1. Informações Básicas

Número da Matriz de Alocação de Riscos	Responsável pela Edição	Data de Criação
40/2024	ADRIANE DUTRA	04/10/2024 11:02
Objeto da Matriz de Riscos		
Credenciamento de organizações Civis de Saúde (OCS) e Profissionais de Saúde Autônomos (PSA) para prestação de serviços		

2. Histórico de Revisões

Nenhuma Revisão encontrada.

3. Riscos Identificados

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-01	Contratação de serviço que não atenda plenamente à necessidade desta UG FuSEx.	Incorreções ou informações dúbias na definição dos requisitos para a contratação.	Planejamento	Administração	Alto	
	Impactos					
	1	Alto				
	Ações Preventivas					
	P-01	Elaboração eficaz dos estudos preliminares e a adoção de medidas que visem a economicidade e eficácia para a Administração Pública.			Responsável: MARCELO ALVES DE OLIVEIRA	
Ações de Contingência						
C-01	Readequação do processo de inexigibilidade.			Responsável: MARCELO ALVES DE OLIVEIRA		
Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-02	Prestação de serviços em condições inferiores a forma definida na licitação.	Estudos técnicos insuficientes ou inadequados.	Seleção do Fornecedor	Administração	Alto	
	Impactos					
	1	Alto				
	Ações Preventivas					
	P-01	Atentar fielmente para o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, exigindo todos os parâmetros estabelecidos no Projeto Básico, Edital de Credenciamento e Contrato, segundo a legislação em vigor.			Responsável: MARCELO ALVES DE OLIVEIRA	
Ações de Contingência						
C-01	Retornar a fase de licitação para solução de equívoco.			Responsável: MARCELO ALVES DE OLIVEIRA		
Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-03	Descontinuidade da prestação de serviços.	Atraso no pagamento.	Gestão de Contrato	Administração	Alto	
	Impactos					
	1	Alto				
	Ações Preventivas					
	P-01	Esclarecer junto aos contratados sobre a forma de pagamento que será realizada (Empenho), mostrando que existem outros agentes que interagem no processo até o efetivo recebimento do numerário por parte da OCS e do PSA.			Responsável: MARCELO ALVES DE OLIVEIRA	
Ações de Contingência						
C-01	Controlar os prazos do recebimento da documentação enviada pelo Contratado e processar o mais rápido possível (lisurar e auditar), para que dentro de um prazo razoável seja realizado o pagamento, assim, evitando atraso na remuneração pelo serviço prestado e descontentamento do Contratado.			Responsável: MARCELO ALVES DE OLIVEIRA		
Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-04	Atendimentos de casos que não são urgência ou	Beneficiário se dirige ao pronto atendimento da OCS sendo que o caso	Gestão de Contrato	Administração	Alto	
	Impactos					
	1	Alto				
	Ações Preventivas					
	P-01	Controlar os prazos do recebimento da documentação enviada pelo Contratado e processar o mais rápido possível (lisurar e auditar), para que dentro de um prazo razoável seja realizado o pagamento, assim, evitando atraso na remuneração pelo serviço prestado e descontentamento do Contratado.			Responsável: MARCELO ALVES DE OLIVEIRA	

	emergência.	não é urgência ou emergência.
	Impactos	
1	Alto	
	Ações Preventivas	
P-01	Dar conhecimento aos beneficiários quanto aos casos que caracterizam urgência e emergência, indicando quais ações a serem tomadas. Responsável: MARCELO ALVES DE OLIVEIRA	
	Ações de Contingência	
C-01	Verificar se o beneficiário tomou as medidas cabíveis, constante da legislação vigente, caso não, cobrar os 100 % das despesas. Caso tenha informado a UG FuSEx o ocorrido, verificar em que fase ocorreu a falha na informação dentro do processo e corrigi-la. Responsável: MARCELO ALVES DE OLIVEIRA	

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-05	Descumprimento contratual	Descumprimento do contrato por parte da OCS e do PSA.	Gestão de Contrato	Administração	Alto	
	Impactos					
1	Alto.					
	Ações Preventivas					
P-01	Esclarecer, detalhadamente, junto a OCS e ao PSA sobre as peculiaridades do contrato, seus direitos e obrigações, assim como a indelegabilidade do serviço e as sanções a que estará sujeito, caso descumpra o contrato ao qual estará vinculado. Responsável: MARCELO ALVES DE OLIVEIRA					
	Ações de Contingência					
C-01	No caso de descumprimento do contrato, sem justo motivo, o contratado será notificado que lhe serão aplicadas as sanções previstas no referido contrato, podendo culminar com a rescisão do mesmo. No caso de rescisão, proceder com a imediata substituição daquela especialidade. Responsável: MARCELO ALVES DE OLIVEIRA					

4. Acompanhamento das Ações de Tratamento de Riscos

Nenhum acompanhamento incluído.

5. Responsáveis / Assinantes

Equipe de Planejamento

gov.br

Documento assinado digitalmente
MARCELO ALVES DE OLIVEIRA
Data: 08/10/2024 10:18:34-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

MARCELO ALVES DE OLIVEIRA

Membro da comissão de contratação

Estudo Técnico Preliminar 72/2024

1. Informações Básicas

Número do processo: 64665.001083/2024-07

2. Descrição da necessidade

O credenciamento de OCS e PSA objetiva pré-qualificar interessados que preencham os requisitos previamente determinados em edital convocatório, visando futura contratação, pelo preço definido pela Administração, após aprovação pelo órgão técnico superior (Diretoria de Saúde), para prestar assistência médico-hospitalar, na área abrangida pelo 5º Regimento de Carros de Combate, em benefício dos usuários dos sistemas FuSEx, SAMMED, SAMEx-Cmb e PASS, e, eventualmente, aos militares e seus dependentes, de outras Forças Armadas.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
FuSEx	MARCELO ALVES DE OLIVEIRA

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1. A contratação do serviço em questão se classifica como de natureza continuada, de caráter complementar, sob o regime de execução indireta, e se enquadra na inexigibilidade de licitação de prestadores de serviços médico-hospitalares (OCS e PSA), mediante credenciamento, vinculado a ato de chamamento público, destinado a pré-qualificar todos os interessados que preencham os requisitos e preços previamente definidos pela administração, **devendo observar os seguintes requisitos:**

- a) **ampla divulgação**, mediante aviso publicado no Diário Oficial da União e em jornal de grande circulação local, podendo também a administração se valer, suplementarmente e a qualquer tempo, com vista a ampliar o universo de credenciados, de convites a interessados do ramo que gozem de boa reputação profissional;
- b) **fixação dos critérios e exigências mínimas** para que os interessados possam credenciar-se, de modo que os profissionais, clínicas e laboratórios que vierem a ser credenciados tenham, de fato, condições de prestar um bom atendimento, sem que isso signifique restrição indevida ao credenciamento;
- c) **fixação, de forma criteriosa, da tabela de preços** que remunerará os diversos itens de serviços médicos e laboratoriais e os critérios de reajustamento, bem assim as condições e prazos para o pagamento dos serviços faturados;
- d) **consignação de vedação expressa do pagamento de qualquer sobretaxa** em relação à tabela adotada, ou do cometimento a terceiros (associação de servidores, p. ex.) da atribuição de proceder ao credenciamento e/ou intermediação do pagamento dos serviços prestados;
- e) **estabelecimento das hipóteses de descredenciamento**, de forma que os credenciados que não estejam cumprindo as regras e condições fixadas para o atendimento, sejam imediatamente excluídos do rol de credenciados;

- f) **permitir o credenciamento, a qualquer tempo**, de qualquer interessado, pessoa física ou jurídica, que preencha as condições mínimas exigidas;
- g) **previsão da possibilidade de denúncia do ajuste**, a qualquer tempo, pelo credenciado, bastando notificar a Administração, com a antecedência fixada no termo;
- h) **possibilitar que os usuários denunciem qualquer irregularidade** verificada na prestação dos serviços e /ou no faturamento; e
- i) **fixação das regras** que devam ser observadas pelos credenciados no atendimento (como por exemplo a proibição de que o credenciado exija que o usuário assine fatura ou guia de atendimento em branco).

4.2. A duração do contrato será de **120 (cento e vinte) meses**, podendo ser prorrogado conforme legislação em vigor para contratos que possuem natureza continuada.

5. Levantamento de Mercado

5.1. O levantamento do mercado esta diretamente relacionado à disponibilidade de prestadores de serviços médico-hospitalares e odontológicos interessados, OCS e ou PSA, nas áreas de saúde demandadas, no município sede e área de abrangência do 5º Regimento de Carros de Combate, desde que preencham as condições e preços preestabelecidos pela Administração, sendo a escolha do prestador de serviço de saúde realizada pelo próprio usuário, entre os profissionais ou instituições credenciados de sua preferência, de acordo com a especialidade indicada para o seu tratamento.

5.2. A escolha do processo administrativo de Inexigibilidade de Licitação, com a utilização do sistema de credenciamento de serviços de assistência médico-hospitalar e odontológico, de forma complementar, atenderá nas melhores condições, pois permitirá a contratação irrestrita de todos os interessados habilitados, nas mesmas condições, sem que haja concorrência entre eles, atendendo, dessa forma, às condições legais ensejadoras da exceção à regra de observância prévia de procedimentos licitatórios, considerando as particularidades que se reveste o procedimento, em consonância com a Decisão 656/95 – plenário, do TCU, que estabelece que o processo de credenciamento deve atender aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório e julgamento objetivo.

6. Descrição da solução como um todo

6.1. Em face da inexistência de organização militar de saúde das Forças Armadas na guarnição de Rio Negro - PR, necessário a contratação de **serviços de saúde não disponíveis**, por meio de credenciamento de OCS e/ou PSA, de forma complementar, por falta de profissionais de saúde ou equipamentos nas instalações desta UG-FuSEx ou em situações em que houver saturação da capacidade de atendimento interno.

6.2. A escolha pela inexigibilidade na contratação do serviço de saúde para atender aos beneficiários do Sistema de Saúde de Exército, composto pelo (**SAMMED**), do Fundo de Saúde do Exército (**FuSEx**), da Assistência à Saúde Suplementar dos Servidores Civis do Exército Brasileiro (**PASS**) e da Assistência médico hospitalar aos Ex-Combatentes da Força Expedicionária Brasileira - FEB (**SAMEx/Cmb**) e **que** tem como objeto o Credenciamento de Organizações Civis de Saúde (OCS) e de Profissionais de Saúde Autônomos (PSA), para prestação de serviços, nas áreas de Consultas e outros atendimentos médicos, em clínicas básicas e especializadas.

6.3. Visa atender a uma demanda por esses serviços, de forma continuada e de forma complementar.

6.4. A escolha do sistema de credenciamento para a contratação desse serviço, de todos os habilitados, tem por finalidade manter uma rede de credenciamento capaz de prestar o melhor serviço de saúde possível, com requisitos e preços estabelecidos pela Administração, buscando, dessa forma, a isonomia entre os contratados e maior economicidade para a Administração Pública, além de propiciar ao beneficiários a livre escolha da OCS ou PSA onde será atendido.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

7.1. Os serviços médico-odontológicos a serem contratados visam atender às necessidades dos beneficiários do sistema de saúde do Exército, de forma complementar, não podendo ser definida sua quantidade exata no momento da contratação ou credenciamento de determinada OCS e/ou PSA, pela natureza do objeto e, ainda, considerando a complexidade e imensa gama de consultas e procedimentos médico-odontológicos catalogados, possíveis de serem realizados, ou não, durante a vigência avençada.

7.2. Nesse contexto, diante da imprevisibilidade, optou-se por levantar e demonstrar no quadro abaixo, a **quantidade estimativa dos custos de encaminhamentos para consultas em OCS e/ou PSA, cirurgias eletivas, internações, exames de alto custos e procedimentos de urgência/emergências, registrados nos três últimos anos**, para ser ter uma ideia de grandeza:

ATIVIDADE	ANO			TOTAL (R\$)	MÉDIA ANUAL (R\$)
	2021	2022	2023		
Consulta médica em OCS	R\$ 112.339,91	R\$ 149.621,18	R\$ 110.973,63	R\$ 372.934,71	R\$ 124.311,57
Consulta médica em PSA	R\$ 43.444,00	R\$ 44.072,00	R\$ 25.638,11	R\$ 113.154,11	R\$ 37.718,03
Exames e Procedimentos em OCS	R\$ 355.150,97	R\$ 417.207,54	R\$ 431.620,49	R\$ 1.203.979,00	R\$ 401.326,33
Exames e Procedimentos em PSA	R\$ 50.938,00	R\$ 45.668,00	R\$ 34.773,89	R\$ 131.379,89	R\$ 43.793,29
Internação	R\$ 290.967,69	R\$ 462.854,35	R\$ 387.868,04	R\$ 1.141.690,08	R\$ 380.563,36
Exame de alto custos	R\$ 87.404,43	R\$ 103.603,93	R\$ 127.572,84	R\$ 318.581,20	R\$ 106.193,73
MÉDIA TOTAL ANUAL:					R\$ 1.093.906,31

7.3. Assim sendo, entende-se que o histórico apresentado auxiliará na tomada de decisão, quanto à quantidade de credenciamentos necessários, de OCS e ou PSA, para atender à demanda do público-alvo, nas seguintes áreas ou especialidades: Consultas e outros atendimentos médicos, em clínicas básicas e especializadas, inclusive obstétricas para pré-natal, em consultório, pronto socorro 24hs ou paciente internado (visita hospitalar); Home Care; Internação clínica, cirúrgica ou psiquiátrica, internamento em UTI; Serviços de apoio em especialidades de diagnóstico, Equoterapia, Terapia Ocupacional, tratamentos e demais procedimentos ambulatoriais incluindo procedimentos cirúrgicos ambulatoriais; Exames complementares cardiológicos, laboratoriais, em medicina nuclear e de imagem, para diagnóstico e controle do tratamento e da evolução da doença; Atendimento nas áreas de odontologia, fisioterapia, Psiquiatria, psicologia, fonoaudiologia, acupuntura, médico-hospitalares, ortopedia, otorrinolaringologia, ginecologia e obstetrícia, cardiologia, pneumologia, nutrição, pediatria, gastroenterologista, alergologista, neurologista, neuropediatra, endocrinologia, nefrologia, entre outros.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 1.093.906,31

8.1. Um milhão, noventa e três mil e noventa e seis reais e trinta e um centavos, sendo referente ao serviço em pauta por 12 meses.

8.2. Por se tratar de Processo de Inexigibilidade de Licitação, por meio de credenciamento de interessados no objeto, conforme critérios e preços preestabelecidos pela Administração, estes são definidos e autorizados pelo órgão técnico superior, no caso a Diretoria de Saúde (D Sau) do Comando do Exército, sediada em Brasília-DF, que se manifesta por meio de Parecer Técnico específico, considerando os preços praticados no município ou área de abrangência de determinada UG-FuSEx, após solicitação da manutenção ou alteração dos parâmetros econômicos praticados, por parte do 5º Regimento de Carros de Combate, vinculada à 5ª Região Militar, a quem caberá negociar, pactuar e sugerir preços que representem vantagem econômica que justifiquem a pretendida empreitada. Após o recebimento do Parecer Técnico homologado pela D Sau, ratificando ou retificando os parâmetros sugeridos, caberá à UG-FuSEx confeccionar o Referencial de Custos, que servirá de base para o pagamento dos serviços e procedimentos de saúde efetivamente credenciados, devendo este integrar este Processo Administrativo.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Conforme prevê o art. 40 da Lei no 14133, de 01 de abril de 2021, o planejamento de compras deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar o princípio do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1. O 5º Regimento de Carros de Combate realiza a contratação/credenciamento de Organizações Civas de saúde e Profissionais de Saúde Autônomos desde o ano de 1993.

10.2. Foram realizados, até o presente momento, diversos processos de Inexigibilidade de Licitação, utilizando o sistema de credenciamento da Instrução Normativa nº 05 - MPOG, de 26 de maio de 2017.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

O presente Estudo Técnico Preliminar foi elaborado com base no Plano de Contratações Anual conforme prevê o art. 9 da IN nº 58, de 08 de agosto de 2022.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

12.1. O 5º Regimento de Carros de Combate almeja, com a inexigibilidade de licitação, credenciar o máximo de prestadores de serviços de saúde, pessoa física e/ou jurídica, em caráter complementar e continuado, de modo a abranger os melhores e mais qualificados, por especialidade médica e odontológica, de acordo com os requisitos e preços preestabelecidos pela Administração, de modo a obter vantajosidade econômica e economia de meios em pessoal e material, além de poder proporcionar aos beneficiários do Sistema de Saúde do Exército a melhor assistência de saúde disponível na guarnição de Rio Negro - PR e sua área de abrangência.

12.2. Portanto, conclui-se que a terceirização dos serviços, com o credenciamento de OCS e/ou PSA atenderá com eficácia à necessária assistência médico-hospitalar e odontológica, aos beneficiários do Sistema de Saúde

do Exército, na guarnição de Rio Negro - PR, preenchendo, dessa forma, uma lacuna em face da inexistência de organização militar de saúde das Forças Armadas.

13. Providências a serem Adotadas

Não é o caso, pois a prestação do serviço de saúde será realizada dentro das instalações da Organização de Saúde Autônoma ou Consultórios dos Profissionais de Saúde Autônomos contratados/credenciados.

14. Possíveis Impactos Ambientais

A CONTRATADA deverá conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e a saúde dos trabalhadores.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Em face do exposto, sob análise de todos os aspectos atinentes aos estudos preliminares e em cumprimento a IN 05 – MPOG, de 26 de maio de 2017 e IN SEGES/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022, bem como ao DIEx de requisição nº 001-Sec FuSEx/5º RCC, de 27 de fevereiro de 2024, esta equipe de planejamento, devidamente nomeada pela autoridade competente, é de **parecer favorável** ao atendimento do objeto e **declara como viável** a contratação/credenciamento de prestadores de serviços médico-hospitalares e odontológicos, pessoa física ou jurídica, pelo 5º Regimento de Carros de Combate, para a prestação da assistência aos beneficiários do Sistema de Saúde do Exército.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Despacho: BI 191, de 07OUT24, 5ºRCC

Documento assinado digitalmente
 **MARCELO ALVES DE OLIVEIRA**
Data: 16/10/2024 10:07:14-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

MARCELO ALVES DE OLIVEIRA

Membro da comissão de contratação

Despacho: BI 191, de 07OUT24, 5ºRCC

ADRIANE DUTRA

Membro da comissão de contratação



Assinou eletronicamente em 16/10/2024 às 08:38:54.

Despacho: BI 191, de 07OUT24, 5ºRCC

Documento assinado digitalmente



MARCELA CRISTINA NIZER FRANCO

Data: 16/10/2024 11:18:36-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

MARCELA CRISTINA NIZER FRANCO

Membro da comissão de contratação

Termo de Referência 64/2024

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
64/2024	160234-5 REGIMENTO DE CARROS DE COMBATE	ADRIANE DUTRA	16/10/2024 16:41 (v 3.1)
Status	PUBLICADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra		64665.001083 /2024-07

1. Condições gerais da contratação

TERMO DE REFERÊNCIA

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
5º REGIMENTO DE CARROS DE COMBATE
(Regimento Ten Ary Rauen)

(Processo Administrativo nº 64665.001083/2024-07)

1.1. Credenciamento, no Estado do Paraná e Santa Catarina, de Organizações Civas de Saúde (OCS) e de Profissionais de Saúde Autônomos (PSA) interessados na prestação de serviços complementares de assistência médico-hospitalar, ambulatorial, atendimento de emergência /urgência em regime de 24 (vinte e quatro) horas diárias, atenção domiciliar, atendimento pré-hospitalar e inter-hospitalar, odontológica, análises clínicas e citopatologia e de reabilitação conforme condições vigentes nos art. 74 e 79 da Lei nº 14.133, de 2021, no Decreto nº 11.878, de 2024 e na Decisão nº 656/1995 – Plenário TCU e nos termos da estimativa anual constante na tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ATIVIDADE	ANO			TOTAL (R\$)	MÉDIA ANUAL (R\$)
	2021	2022	2023		
Consulta médica em OCS	R\$ 112.339,91	R\$ 149.621,18	R\$ 110.973,63	R\$ 372.934,71	R\$ 124.311,57
Consulta médica em PSA	R\$ 43.444,00	R\$ 44.072,00	R\$ 25.638,11	R\$ 113.154,11	R\$ 37.718,03
Exames e Procedimentos em OCS	R\$ 355.150,97	R\$ 417.207,54	R\$ 431.620,49	R\$ 1.203.979,00	R\$ 401.326,33
Exames e Procedimentos em PSA	R\$ 50.938,00	R\$ 45.668,00	R\$ 34.773,89	R\$ 131.379,89	R\$ 43.793,29
Internação	R\$ 290.967,69	R\$ 462.854,35	R\$ 387.868,04	R\$ 1.141.690,08	R\$ 380.563,36
Exame de alto custos	R\$ 87.404,43	R\$ 103.603,93	R\$ 127.572,84	R\$ 318.581,20	R\$ 106.193,73
MÉDIA TOTAL ANUAL:					R\$ 1.093.906,31

- 1.2. O prazo de vigência da contratação é de 120 (cento e vinte) meses contados da assinatura do contrato (ou da publicação do edital), na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 1.2.1. O serviço em questão se classifica como continuado, de caráter complementar, sob o regime de execução indireta, e se enquadra na inexigibilidade de licitação.

2. Fundamentação e descrição da necessidade

- 2.1. A fundamentação da contratação e de seus quantitativos se encontra pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares.
- 2.2. O Objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2024, conforme consta nas informações básicas deste termo de referência.

3. Descrição da solução como um todo

A descrição da solução como um todo se encontra pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares.

4. Requisitos da contratação

4.1. Credenciamento, no Estado do Paraná e Santa Catarina, de Organizações Civas de Saúde (OCS) e de Profissionais de Saúde Autônomos (PSA) interessados na prestação de serviços complementares de assistência médico-hospitalar, ambulatorial, atendimento de emergência /urgência em regime de 24 (vinte e quatro) horas diárias, atenção domiciliar, atendimento pré-hospitalar e inter-hospitalar, odontológica, análises clínicas e citopatologia e de reabilitação aos beneficiários do Sistema de Assistência Médico-Hospitalar aos Militares do Exército, seus dependentes e pensionistas militares (SAMMED/FuSEx, SAMMED/Dependentes e, aos

beneficiários do fator de custo (SAMMED/isenções), aos beneficiários, pensionistas e seus dependentes de Ex-combatentes, (SAMEx) e aos servidores beneficiários da Prestação de Assistência à Saúde Suplementar dos Servidores Civis do Exército Brasileiro (PASS), e seus dependentes, conforme condições vigentes nos art. 74 e 79 da Lei nº 14.133, de 2021, no Decreto nº 11.878, de 2024 e na Decisão nº 656/1995 – Plenário TCU.

4.2. A contratação do serviço em questão se classifica como de natureza continuada, de caráter complementar, sob o regime de execução indireta, e se enquadra na inexigibilidade de licitação de prestadores de serviços médico-hospitalares (OCS e PSA), mediante credenciamento, vinculado a ato de chamamento público, destinado a pré-qualificar todos os interessados que preencham os requisitos e preços previamente definidos pela administração, devendo observar os seguintes requisitos:

4.2.1. **ampla divulgação**, mediante aviso publicado no Diário Oficial da União e em jornal de grande circulação local, podendo também a administração se valer, suplementarmente e a qualquer tempo, com vista a ampliar o universo de credenciados, de convites a interessados do ramo que gozem de boa reputação profissional;

4.2.2. **fixação dos critérios e exigências mínimas** para que os interessados possam credenciar-se, de modo que os profissionais, clínicas e laboratórios que vierem a ser credenciados tenham, de fato, condições de prestar um bom atendimento, sem que isso signifique restrição indevida ao credenciamento;

4.2.3. **fixação, de forma criteriosa, da tabela de preços** que remunerará os diversos itens de serviços médicos e laboratoriais e os critérios de reajustamento, bem assim as condições e prazos para o pagamento dos serviços faturados;

4.2.4. **consignação de vedação expressa do pagamento de qualquer sobretaxa** em relação à tabela adotada, ou do cometimento a terceiros (associação de servidores, p. ex.) da atribuição de proceder ao credenciamento e/ou intermediação do pagamento dos serviços prestados;

4.2.5. **estabelecimento das hipóteses de descredenciamento**, de forma que os credenciados que não estejam cumprindo as regras e condições fixadas para o atendimento, sejam imediatamente excluídos do rol de credenciados;

4.2.6. **permitir o credenciamento, a qualquer tempo**, de qualquer interessado, pessoa física ou jurídica, que preencha as condições mínimas exigidas;

4.2.7. **previsão da possibilidade de denúncia do ajuste**, a qualquer tempo, pelo credenciado, bastando notificar a Administração, com a antecedência fixada no termo;

4.2.8. **possibilitar que os usuários denunciem qualquer irregularidade** verificada na prestação dos serviços e/ou no faturamento; e

4.2.9. **fixação das regras** que devam ser observadas pelos credenciados no atendimento (como por exemplo a proibição de que o credenciado exija que o usuário assine fatura ou guia de atendimento em branco).

4.3. A prestação de serviços de assistência médico-hospitalar, odontológica e de reabilitação abará os Municípios de Rio Negro (PR), Mafra, Três Barras, Canoinhas e São Bento do Sul.

4.4. O prestador de serviços deverá conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e a saúde dos trabalhadores.

4.5. É permitido ao credenciado subcontratar os seguintes serviços: unidades de terapia intensiva, serviços laboratoriais, serviços de apoio ao diagnóstico e terapêutico, serviço de atendimento de enfermagem e locação de material hospitalar, sendo admitida em caráter excepcional mediante justificativa prévia.

4.6. Os procedimentos e seus valores de remuneração serão descritos no referencial de procedimentos e preços que fará parte do edital de credenciamento.

4.7. O credenciamento terá vigência inicial de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado anualmente, mediante termo aditivo, até o limite legal de 120 (cento e vinte) meses, nas condições previstas no edital de credenciamento, desde que haja interesse de ambas as partes.

5. Modelo de execução do objeto

5.1. Condições de execução dos serviços constam nos contratos, observadas as regras gerais abaixo registradas:

5.1.1. Os beneficiários do SAMMED FuSEx [correspondem aos militares da ativa, inatividade, pelos (as) pensionistas que possuem vínculo de dependência com o instituidor da pensão militar e contribuem para o FuSEx, e pelos dependentes instituídos em vida pelo militar] deverão ser encaminhados por Unidade de atendimento (UAt), portando a Guia de Encaminhamento e serão identificados da seguinte forma:

5.1.2. Os beneficiários do SAMMED FuSEx deverão apresentar o cartão de beneficiário juntamente com a carteira de identidade;

5.1.3. Quando o beneficiário SAMMED FuSEx não possuir o respectivo cartão deverá apresentar, no ato do atendimento, a declaração provisória de beneficiário SAMMED FuSEx, fornecida pela Unidade Vinculada (UV), acompanhada da carteira de identidade militar ou, caso não possua, outro documento de identificação próprio (carteira de identidade, certidão de nascimento ou outro documento que o identifique).

5.1.4. Os beneficiários do SAMMED Dependentes [constituído de dependentes de militares que não preencheram os requisitos para se cadastrarem como beneficiários do FuSEx, mas, amparados pelo Estatuto dos Militares, antes das alterações introduzidas pela Lei nº 13.954, de 16 de dezembro de 2019] deverão ser encaminhados por UAt, portando a Guia de Encaminhamento e serão identificados da seguinte forma:

5.1.4.1. Os beneficiários do SAMMED dependentes deverão apresentar o cartão de beneficiário juntamente com a carteira de identidade;

5.1.4.2. Quando o beneficiário SAMMED Dependentes não possuir o respectivo cartão deverá apresentar, no ato do atendimento, a Declaração Provisória de Beneficiário SAMMED FuSEx, fornecida pela UV, acompanhada da carteira de identidade militar ou, caso não possua, outro documento de identificação próprio (carteira de identidade, certidão de nascimento ou outro documento que o identifique).

5.1.5. Os beneficiários da PASS (servidores civis ativos, inativos, seus dependentes e pensionistas, vinculados ao EB, inscritos na PASS) deverão ser encaminhados para Uat, portando a guia de encaminhamento, e deverão apresentar o cartão de beneficiário juntamente com a carteira de identidade;

5.1.5.1. Quando o beneficiário não possuir o respectivo cartão deverá apresentar, no ato do atendimento, a Declaração Provisória de Beneficiário da PASS, fornecida pela UV, acompanhada da carteira de identidade ou outro documento de identificação próprio (carteira de identidade, certidão de nascimento ou outro documento que o identifique);

5.1.6. Os beneficiários do SAMMED isentos [constituído pelos alunos dos Centros e Núcleos de Preparação de Oficiais da Reserva (CPOR/NPOR) e pelos cabos e soldados do Efetivo Variável (Cb/Sd EV)], usuários do Fator de Custos, deverão ser encaminhados por UAt, portando a Guia de Encaminhamento, e deverão apresentar a identidade militar ou a carteira de identidade.

5.1.7. Os beneficiários do SAMEx-Cmb [constituído pelos ex-combatentes, pensionistas de ex-combatentes e os dependentes instituídos em vida pelo ex-combatente gerador da pensão), usuários do Fator de Custos, deverão ser encaminhados por UAt, portando a Guia de Encaminhamento, e deverão apresentar o cartão de beneficiário juntamente com a carteira de identidade;

5.1.7.1. Quando o beneficiário não possuir o respectivo cartão deverá apresentar, no ato do atendimento, a Declaração Provisória de Beneficiário do SAMEx-Cmb, fornecida pela UV, acompanhada da carteira de identidade ou outro documento de identificação próprio (carteira de identidade, certidão de nascimento ou outro documento que o identifique).

5.1.8. Nos casos de emergência ou de comprovada urgência, o atendimento será imediato, sem necessidade de apresentação de Guia de Encaminhamento, mediante a identificação do beneficiário atendido. Entretanto, o referido beneficiário ou o seu responsável deverá comunicar à credenciante a internação e as causas da urgência/emergência, no prazo de 2 (dois) dias úteis. Caso o prazo ultrapasse os 2 (dois) dias úteis, os gastos contraídos pelo beneficiário serão inteiramente de responsabilidade deste e devem ser acertados diretamente com a credenciada sem nenhum ônus ao SAMMED FuSEx/Dependentes e isentos/PASS/SAMEx-Cmb;

5.1.9. Caso o atendimento culmine na internação do beneficiário, a credenciada deverá comunicar a ocorrência à credenciante, de imediato mediante telefone e e-mail definido no edital de credenciamento. Ao ser comunicado, a credenciante enviará o auditor concorrente ou médico designado, que visitará o paciente e emitirá parecer sobre a comprovação da situação de urgência ou emergência e a necessidade ou não da permanência na credenciada.

5.1.10. Caso o parecer do auditor concorrente ou médico designado pela credenciante seja pela não necessidade de permanência na credenciada, esta credenciante providenciará a remoção ou a evacuação do beneficiário para uma Organização Militar de Saúde (OMS).

5.1.11. Caso o beneficiário ou seus familiares optem por permanecer na credenciada, esta credenciante não poderá se responsabilizar ou ressarcir as despesas.

5.1.11.1. O SAMMED FuSEx/Dependentes e isentos/PASS/SAMEx-Cmb não se responsabilizará ou ressarcirá as despesas, caso não seja comprovada a urgência e (ou) a emergência; tenham sido cumpridas as providências acima previstas;

5.1.11.2. O atendimento no caso de emergência ou comprovada urgência será coberto por guia de encaminhamento única, emitida impessoalmente ao Serviço de Pronto-Socorro, que abarque o atendimento que fora dispensado ao beneficiário, ainda que tal atendimento envolve equipe multidisciplinar.

5.1.12. No caso da prestação de serviços de reabilitação será tratada no Edital de credenciamento.

5.1.13. Qualquer material, equipamento, dieta e outro produto nutricional ou medicamento utilizado por parte do credenciado no atendimento ao beneficiário, inclusive sangue e seus componentes,

será providenciado, cobertos estes custos por conta do credenciado, com observância das regras postas no edital de credenciamento, em seus anexos e no contrato.

5.1.13.1. O justo valor do uso desses materiais e afins será incluído, mediante apresentação de nota fiscal, ao final do tratamento, na conta do paciente submetido à Seção de Auditoria de Contas Médicas externa do credenciante.

5.1.13.2. O credenciante poderá fornecer medicamentos, materiais de consumo, órteses, próteses, materiais cirúrgicos especiais (reutilizáveis), dietas e outros produtos nutricionais e materiais de alto custo e outros que julgar necessários para a execução do contrato, respeitando o protocolo de tratamento do credenciado.

5.1.14. Nos contratos cujo objeto refere-se aos tratamentos de fonoaudiologia, de fisioterapia e de terapia ocupacional devem-se respeitar as 8 (oito) sessões por área, em um período de 30 (trinta) dias, bem como o número máximo de 200 (duzentas) sessões dentro de cada área, para total do tratamento, conforme estabelece o art. 38 da Portaria nº DGP-48/2008.

5.1.15. Nos contratos cuja especialidade seja psicoterapia, limitam-se a 2 (duas) sessões em um período de 30 (trinta) dias, podendo, em casos excepcionais, ser autorizada a realização de 4 (quatro) sessões no mesmo período, mediante justificativa formalizada do profissional prestador do serviço, desde que homologada por médico militar, bem como o número máximo de 200 (duzentas) sessões dentro de cada área, para total do tratamento, conforme estabelece o art. 38 da Portaria nº DGP-48/2008.

5.1.16. Nos contratos a que se referem os subitens 5.1.14. e 5.1.15. ficam fixados em 50 (cinquenta) minutos o tempo de duração de cada sessão, conforme estabelece o art. 38 da Portaria nº DGP-48/2008.

5.1.17. Nos contratos cujo objeto refere-se às terapias complementares nas áreas de psicologia, psicomotricidade, fonoaudiologia, equoterapia, psicopedagogia, terapia ocupacional, fisioterapia e terapias especiais para atendimento aos beneficiários dependentes diretos do SAMMED FuSEx com necessidades especiais, não haverá limites estabelecidos para o número de sessões das terapias complementares.

5.1.18. No atendimento de beneficiários com necessidades especiais, o médico:

5.1.18.1. Solicitará o tipo de reabilitação e o número de sessões; e

5.1.18.2. Definirá a duração do tratamento.

5.1.19. A solicitação do médico será analisada e homologada pela Comissão de Ética desta credenciante.

5.1.20. Nos contratos a que se refere o subitem 5.1.17. fica fixado em 40 (quarenta) minutos, no mínimo, o tempo de duração de cada sessão, nas diferentes áreas de atendimento das terapias complementares, conforme estabelece a portaria nº 186-DGP, de 16 de agosto de 2019.

5.1.21. O credenciado é responsável pelos encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários e comerciais resultantes da execução do contrato.

5.1.22. Os procedimentos sujeitos a parecer de Comissão Ética Médica e da Seção de Auditoria Médica Externa da Unidade Gestora do FuSEx (UG FuSEx), bem como os procedimentos médico-hospitalares e odontológicos não cobertos (ZM2) nem financiados (ZM1), foram enumerados no Anexo "P", deste edital.

5.1.23. O credenciado deverá considerar o prazo de 30 (trinta) dias para os casos de RETORNO DE CONSULTAS ambulatoriais.

5.1.24. A execução e controle dos serviços credenciados serão avaliados pela credenciantes, mediante supervisão direta ou indireta dos procedimentos realizados.

5.1.24.1. Nos casos de tratamentos prolongados, as contas deverão ser encerradas a cada 15 dias e apresentadas à UG FuSEx dentro do mês de internação do paciente com a apresentação das despesas, conforme calendário da seção de auditoria médica externa. Nos casos de pacientes em internação com permanência superior a 15 (quinze) dias, a credenciada deverá solicitar nova guia de encaminhamento (GE) à credenciante a cada 15 (quinze) dias, para prorrogação da internação, através do e-mail internamentos5rcc@gmail.com.

5.1.24.2. No caso de óbito ocorrido em atendimento de urgência/emergência, a credenciada deverá comunicar a credenciante de imediato por meio do telefone (47) 3307-8833 o Médico Auditor e solicitar guia de encaminhamento (GE) através do e-mail internamentos5rcc@gmail.com, tendo prazo de até 15 (quinze) dias para apresentação de todas as contas do beneficiário (a) em protocolo da seção de auditoria médica externa da UG FuSEx, independente do previsto no calendário anual da seção de auditoria médica externa.

5.1.24.3. A credenciante deverá enviar a GE no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis à credenciada.

5.1.24.4. Nos casos de atendimentos continuados, como por exemplo, atendimentos de psicologia, fisioterapia, fonoaudiologia e hemodiálise, estas contas devem ser encerradas e apresentadas a cada 45 dias, a partir do atendimento do beneficiário.

5.1.24.5. Nos casos de internações hospitalar ou domiciliar, as contas devem ser encerradas e apresentadas com 30 dias, a partir da data do atendimento do beneficiário, excetuando-se os casos de tratamento prolongado previsto no subitem 7.1.24.1.

5.1.25. Havendo necessidade desta credenciante, os profissionais médicos das credenciadas poderão realizar exames médicos especializados ou procedimentos cirúrgicos nas instalações da credenciante, mediante a celebração de Termo Aditivo para este fim.

5.1.26. É vedado ao CREDENCIADO exigir que o usuário assine a fatura ou guia de atendimento ou quaisquer papel em branco.

5.1.27. A credenciada poderá solicitar credenciamento de novos serviços ou complementação dos já existentes, desde que sob as mesmas condições do Edital de credenciamento vigente. As inclusões de serviços, ou até mesmo as supressões, poderão ser realizadas por meio de aditivo.

5.1.28. Os serviços serão realizados nos estabelecimentos dos credenciados, respeitando seus horários de funcionamento. Caso ocorra mudança no horário de funcionamento ou endereço deverão comunicar imediatamente ao Chefe da Seção FuSEx através do e-mail fusex5rcc@hotmail.com.

5.1.29. Os procedimentos a serem realizados devem guardar estreita observação das recomendações dos Conselhos de Classe dos respectivos prestadores de serviço, no que se refere à eficiência, técnica e conduta ética.

5.1.30. Os usuários poderão denunciar qualquer irregularidade verificada na prestação dos serviços e faturamentos.

6. Modelo de gestão do contrato

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Preposto

6.4. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

Fiscalização

6.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

6.6. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.7. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

6.8. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

6.9. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

6.10. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

6.11. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Fiscalização Administrativa

6.12. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.13. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato

6.14. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.15. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.16. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.17. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.18. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.19. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

7. Critérios de medição e pagamento

7.1. Os serviços credenciados serão pagos de acordo com as tabelas, índices, valores, descontos e regras de remuneração, estabelecidos no edital de credenciamento.

7.2. Os pagamentos serão efetuados mediante Ordem Bancária (OB), em favor da credenciada, na conta corrente, agência e banco informados, após a apresentação de Nota Fiscal dos serviços e lisura das faturas devidamente discriminadas. Deverá constar no corpo das respectivas faturas o período de competência do faturamento.

7.3. A Nota Fiscal correspondente à prestação do serviço prestado deverá ser emitida em nome do 5º Regimento de Carros de Combate, portador do **CNPJ nº 09.572.476/0001-71**, para recurso do Tesouro Nacional ou **CNPJ nº 09.572.476/0002-52**, para recurso do Fundo do Exército, da qual deverá constar o número da Nota de Empenho correspondente e os dados bancários do CREDENCIADO, para crédito em conta corrente do valor devido, assim como a discriminação detalhada dos serviços cobrados.

7.3.1. A emissão da Nota Fiscal será autorizada por meio do e-mail financeirofusex@hotmail.com.

7.3.2. A Nota Fiscal deverá ser emitida com o seguinte endereço:

5º Regimento de Carros de Combate: Endereço: Av. Dep. Ivan Ferreira do Amaral, s/n - 5º RCC - Bairro Bom Jesus, Rio Negro - PR, 83880-000

7.4. O Credenciante efetuará o pagamento das faturas apresentadas nas condições prescritas, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, após apresentação da Nota Fiscal pela CREDENCIADA, contado da data de protocolo das Notas Fiscais no 5º Regimento de Carros de Combate e após a aferição da respectiva lisura.

7.4.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021 deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da Nota Fiscal.

7.5. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração Pública Federal, o valor devido deverá ser acrescido de compensação financeira e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100)/365$$

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de compensação financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

7.6. Os valores vigentes na data de atendimento serão os considerados para a quitação das faturas.

7.7. Sobre o valor devido ao credenciado, a Administração Pública Federal efetuará a retenção do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e da Contribuição

para o PIS/Pasep, conforme disposto na Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

7.8. Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.

7.9. O credenciado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.10. O procedimento de aferição as faturas dar-se-á da seguinte forma:

7.10.1. Somente serão aceitas faturas com as guias originais;

7.10.1.1. O credenciado e obriga a apresentar ao CREDENCIANTE, até o 10º dia do mês subsequente, na Seção de Auditoria Médica Externa do 5º Regimento de Carros de Combate, a fatura, em 01 (uma) via de igual teor, em nome da Unidade Gestora (UG) do 5º Regimento de Carros de Combate, anexando todos os comprovantes de despesas, as Guias de Encaminhamento do SAMMED/FuSEx/PASS com as assinaturas dos beneficiários ou de seus responsáveis, a relação de materiais e medicamentos gastos relativos aos atendimentos prestados no mês considerado, discriminando número de ordem, data, número da Guia de Encaminhamento, nome do usuário, número do documento de identidade, número de matrícula do Servidor Civil ou de seu dependente, se for o caso, número de matrícula, no cadastro de beneficiários do FuSEx (número de cartão FuSEx, composto pelo Código de Pessoal – PREC /CP – mais sequência familiar), se militar contribuinte do FuSEx, código das Tabelas acordadas nos credenciamentos, pacote adotado, valor em R\$ (reais), relatório de conferência (espelho) e uma ficha de controle de procedimentos.

7.11. O credenciante não será responsabilizado pelo atraso nos pagamentos que sejam decorrentes da apresentação das faturas ou outros documentos fora dos prazos estipulados e com vícios formais que ensejem devolução;

7.12. O credenciado deverá apresentar, separadamente, as faturas de despesas dos beneficiários do FuSEx, de Servidores Cíveis da PASS, de usuários de Fator de Custos e dos pacientes que evoluíram ao óbito;

7.13. O credenciado deverá apresentar as faturas em lotes separados, organizados por despesas com consultas, exames, setor de ambulatório, internações e emergência/urgência;

7.14. O credenciante restituirá a documentação supracitada, se a mesma apresentar rasuras, incorreções ou outros vícios de forma em até 15 (quinze) dias do respectivo protocolo;

7.15. Aceita a documentação, dentro do prazo acima fixado, a mesma será recebida por meio de termo circunstanciado assinado pelas partes.

7.16. As glosas serão realizadas conforme regras estabelecidos no edital de credenciamento.

8. Forma e critérios de seleção e regime

8.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1.1. O contratado será selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do inciso IV do Art. 74 da Lei nº 14.133/2021.

8.2. Regime de execução

8.2.1. O regime de execução do contrato será por empreitada por preço unitário.

8.3. Exigências de habilitação

8.3.1. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

8.3.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.3.3. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.3.4. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.3.5. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

8.3.6. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

8.3.7. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

8.3.8. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.3.9. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.3.10. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.3.11. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

8.4. Habilitação jurídica

8.4.1. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.4.2. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.4.3. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.4.4. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU** ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.4.5. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.4.6 **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.4.7. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

8.4.8. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.4.9. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.5. Habilitação fiscal, social e trabalhista.

8.5.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.5.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.5.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.5.4. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

8.5.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.5.6. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.5.7. Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.5.8. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

8.5.9. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8.6. Qualificação Econômico-Financeira

8.6.1. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua contratação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

8.6.2. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

8.6.3. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

8.6.3.1. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

8.6.4. As empresas criadas no exercício financeiro da contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

8.6.5. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pela empresa.

8.7. Qualificação Técnica

8.7.1. Declaração de que o interessado tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação;

8.7.2. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

8.7.3. Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente em plena validade;

8.7.3.1. Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

8.7.4. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

8.7.4.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

8.7.4.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

8.7.4.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

8.7.4.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

8.7.4.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

8.7.4.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação direta; e

8.7.4.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

9. Estimativas do valor da contratação

Valor (R\$): 1.093.906,31

9.1. O custo estimado total da contratação por 12 meses é de R\$ 1.093.906,31 (Um milhão, noventa e três mil e novecentos e seis reais e trinta e um centavos).

ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.2. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

9.2.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

9.2.1.1. Para OCS: Orçamento Geral da União, Recursos da Gestão 00001, Fonte de Recursos 0250270037 - 0250270013 - 0100000000, Programa de Trabalho Resumido 025146 - 031781 - 031778, Natureza da Despesa 339039 e Plano Interno D1SACIVOCSA - D1SAFUSOCSA - D8SAFCTOCSA, no valor de R\$ 1.012.394,99 - Empenho estimativo.

9.2.1.2. Para PSA: Orçamento Geral da União, Recursos da Gestão 00001, Fonte de Recursos 0250270037 - 0250270013 - 0100000000, Programa de Trabalho Resumido 025146 - 031781 - 031778, Natureza da Despesa 339036 e Plano Interno D1SACIVPRSA - D1SAFUSPRSA - D8SAFCTPRSA no valor de R\$ 81.511,32 - Empenho estimativo.

10. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Despacho: Ordenador de despesas

DANIEL LONGHI CANEPPELE

Autoridade competente



Assinou eletronicamente em 16/10/2024 às 16:41:31.



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
5º REGIMENTO DE CARROS DE COMBATE
(1º Regimento Moto Mecanizado - 1944)
REGIMENTO TENENTE ARY RAUEN

DESPACHO DE AUTORIZAÇÃO PARA INÍCIO
DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITATÓRIO

O presente Processo Administrativo de Inexigibilidade de Licitação justifica-se em razão de atender às necessidades de credenciamento de Profissionais de Saúde Autônomos (PSA) e de Organizações Cíveis de Saúde (OCS), para a prestação de serviços de saúde (assistência médico-odontológica), de forma complementar e contínua aos beneficiários do Sistema de Saúde do Exército.

Aprovo os Estudos Preliminares, por atender às exigências contidas na Instrução Normativa nº 05 - MPDG, de 26 de maio de 2017 e IN SEGES/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022, **autorizo** o início dos procedimentos administrativos de inexigibilidade de licitação, com a devida abertura do processo correspondente.

A Comissão de Credenciamento adote as providências cabíveis de acordo com as normas em vigor.

Rio Negro - PR, __ de _____ de 2024.

DANIEL LONGHI

CANEPPELE:831734

04149

DANIEL LONGHI CANÉPPELE – Ten Cel

Ordenador de Despesas do 5º RCC

Assinado de forma digital por
DANIEL LONGHI
CANEPPELE:83173404149
Dados: 2024.10.16 16:07:27
-03'00'



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
5º REGIMENTO DE CARROS DE COMBATE
(1º Regimento Moto Mecanizado – 1944)
REGIMENTO TEN ARY RAUEN

JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

1. DESCRIÇÃO DO OBJETO

Credenciamento de **Organizações Civas de Saúde (OCS)** e de **Profissionais de Saúde Autônomos (PSA)**, para prestação de serviços, nas áreas/especialidades de Consultas e outros atendimentos médicos, em clínicas básicas e especializadas, inclusive obstétricas para pré-natal, em consultório, pronto socorro 24hs ou paciente internado (visita hospitalar); Internação clínica, cirúrgica ou psiquiátrica, internamento em UTI; Serviços de apoio em especialidades de diagnóstico, terapeuta Ocupacional, tratamentos e demais procedimentos ambulatoriais, incluindo procedimentos cirúrgicos ambulatoriais; Exames complementares cardiológicos, laboratoriais, em medicina nuclear, e de imagem, para diagnóstico e controle do tratamento e da evolução da doença; Atendimento nas áreas de odontologia, fisioterapia, psicologia, fonoaudiologia, acupuntura, médico-hospitalares, ortopedia, otorrinolaringologia, ginecologia e obstetrícia, cardiologia, pneumologia, nutrição, pediatria, gastroenterologista, alergologista, neurologista, neuropediatra, endocrinologia, nefrologia entre outros, com a finalidade de complementar a assistência médica aos beneficiários do Sistema de Assistência Médico-Hospitalar e seus Dependentes (**SAMMED**), do Fundo de Saúde do Exército (**FuSEx**), da Assistência à Saúde Suplementar dos Servidores Civas do Exército Brasileiro (**PASS**) e da Assistência médico hospitalar aos Ex-Combatentes da Força Expedicionária Brasileira - FEB (**SAMEx/Cmb**) e, eventualmente, aos militares e seus dependentes de outras Forças Armadas.

2. OBJETIVO

Credenciar prestadores de serviços médicos por meio de Processo Administrativo de Inexigibilidade de Licitação, para atender nas melhores condições os beneficiários do Sistema de Saúde do Exército, pois permitirá a contratação irrestrita de todos os interessados habilitados, nas mesmas condições, sem que haja concorrência entre eles, considerando as particularidades que se reveste o procedimento, em consonância com a Decisão 656/95 – plenário, do TCU, que estabelece os princípios e os requisitos a serem seguidos na adoção do sistema de credenciamento, para contratação de fornecedores de serviços de saúde.

3. JUSTIFICATIVA

O 5º Regimento de Carros de Combate, na assistência de saúde, em face da inexistência de organização militar de saúde das Forças Armadas na guarnição de Rio Negro - PR, necessita contratar **serviços de saúde não disponíveis**, por meio de credenciamento de OCS e/ou PSA, de forma complementar, por falta de profissionais de saúde ou equipamentos nas instalações desta UG-FuSEx ou em situações em que houver saturação da capacidade de atendimento interno.

4. FORMA DE CONTRATAÇÃO

Nos termos do artigo 74 da Lei nº 14.133, de 01 de Abril de 2021, e apoiado na **DECISÃO 656/95**, do Plenário do Tribunal de Contas da União (TCU), **decido** pela INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, mediante credenciamento de PSA e/ou OCS, em razão da impossibilidade de competição entre eventuais interessados, devido à fixação de preços a serem pagos aos credenciados habilitados, de

forma antecipada; pela possibilidade de contratação irrestrita de todos os prestadores de serviços de saúde que preencham as condições exigidas; e por ser a escolha/seleção do prestador do serviço realizada pelo próprio usuário/beneficiário, entre os profissionais ou instituições credenciados, de sua preferência, na especialidade indicada para o seu atendimento/tratamento.

Rio Negro - PR, 16 de outubro de 2024.

DANIEL LONGHI Assinado de forma digital
por DANIEL LONGHI
CANEPPELE:831 CANEPPELE:83173404149
73404149 Dados: 2024.10.16
16:07:54 -03'00'

DANIEL LONGHI CANÉPPELE – Ten Cel
Ordenador de Despesas do 5º RCC



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
5º REGIMENTO DE CARROS DE COMBATE
(1º Regimento Moto Mecanizado – 1944)
REGIMENTO TENENTE ARY RAUEN**

APROVAÇÃO DO PROJETO BÁSICO

Aprovo o presente projeto básico, por satisfazer os requisitos atinentes ao objeto solicitado no DIEx de requisição; conforme documentos incluídos no processo, bem como por atender às exigências legais e regulamentares, em cumprimento ao que preceitua o artigo 17º da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

Rio Negro - PR, 16 de outubro de 2024.

DANIEL LONGHI
CANEPPELE:8317
3404149
DANIEL LONGHI CANÉPPELE – Ten Cel
Ordenador de Despesas do 5º RCC

Assinado de forma digital por
DANIEL LONGHI
CANEPPELE:83173404149
Dados: 2024.10.16 16:08:14
-03'00'



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
5º REGIMENTO DE CARROS DE COMBATE
(1º Regimento Moto Mecanizado – 1944)
REGIMENTO TENENTE ARY RAUEN**

**DESPACHO DE RECONHECIMENTO DE
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

RECONHEÇO, a Inexigibilidade de Licitação para contratação de OCS e PSA, no valor global estimado de R\$ 4.310.128,08 (quatro milhões, trezentos e dez mil, cento e vinte e oito reais e oito centavos), com amparo legal no artigo 74, da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

DECLARO a existência de disponibilidade orçamentária para a execução do objeto contratado nas Fontes: **160** – Tesouro Nacional e Gestão **167** – Fundo do Exército, ND: **33.90.39 e 33.90.36**; PI: **DISACIVOCSA – DISAFUSOCSA – D8SAFCTOCSA E DISACIVPRSA – DISAFUSPRSA - D8SAFCTPRSA**, PT: **05.302.0637.2887.001 (FuSEx), 05.302.0637.2059.001 (SAM-MED) e 05.301,0750.2004.001 (PASS), 05.302.0637.20G5.0001 (SAMEx-Cmb); UGR: 167234.**

Rio Negro - PR, 16 de outubro de 2024.

DANIEL LONGHI
CANEPPELE:8317
3404149

Assinado de forma digital por
DANIEL LONGHI
CANEPPELE:83173404149
Dados: 2024.10.16 16:08:42
-03'00'

DANIEL LONGHI CANÉPPELE – Ten Cel
Comandante do 5º Regimento de Carros de Combate



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
5º REGIMENTO DE CARROS DE COMBATE
(1º REGIMENTO MOTO MECANIZADO – 1944)
REGIMENTO TENENTE ARY RAUEN**

EDITAL DE CREDENCIAMENTO

**SAMMED (FuSEx, ISENTOS E DEPENDENTES)/PASS/SAMEX
CONVOCAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES CIVIS DE SAÚDE (OCS) E DE
PROFISSIONAIS DE SAÚDE AUTÔNOMOS (PSA) PARA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICO-HOSPITALARES,
ODONTOLÓGICOS E DE REABILITAÇÃO.**

RIO NEGRO-PR – OUTUBRO/2024

ÍNDICE

PREÂMBULO

1. DA CONVOCAÇÃO
2. DO OBJETO
3. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO
4. DA HABILITAÇÃO E DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO
5. DOS RECURSOS FINANCEIROS
6. DO CONTRATO E SUAS ALTERAÇÕES
7. DO REGIME DE EXECUÇÃO
8. DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
9. DO REAJUSTE
10. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE
11. DAS OBRIGAÇÕES DOS CREDENCIADOS
12. DAS SANÇÕES.
13. DA RESCISÃO
14. DOS RECURSOS
15. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E PEDIDOS DE INFORMAÇÕES
16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
17. DO FORO



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
5º REGIMENTO DE CARROS DE COMBATE
(1º Regimento Moto Mecanizado - 1944)
REGIMENTO TENENTE ARI RAUEN

EDITAL

CONVOCAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES CIVIS DE SAÚDE (OCS) E DE PROFISSIONAIS DE SAÚDE AUTÔNOMOS (PSA) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICO-HOSPITALARES, ODONTOLÓGICOS E DE REABILITAÇÃO.

1. DA CONVOCAÇÃO.

1.1. A União, representada pelo 5º Regimento de Carros de Combate, do Exército Brasileiro, mediante a Comissão de Contratação, designada por ato publicado no Boletim Interno nº 050, do dia 13 de março de 2024, publicada no **DOU** no dia _____ de _____ de _____, torna público para conhecimento dos **interessados** que, na data, horário e local indicados, fará realizar a seleção e o credenciamento de Organizações Civas de Saúde (OCS) e de Profissionais de Saúde Autônomos (PSA) para prestação de serviços de assistência Médico-Hospitalar, Pré-Hospitalar, Odontológica e de Reabilitação, conforme as condições estabelecidas neste Edital e nos seus Anexos.

1.2. O procedimento de credenciamento observará integralmente as disposições da seguinte legislação infraconstitucional:

- 1.2.1. Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;
- 1.2.2. Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021;
- 1.2.3. Lei nº 13.954, 16 de dezembro de 2019;
- 1.2.4. Decreto nº 92.512, de 02 de abril de 1986;
- 1.2.5. Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986;
- 1.2.6. Portaria nº 416, de 14 de maio de 2015 (EB10-IG-01.016);
- 1.2.7. Portaria Ministerial nº 305, de 24 de maio de 1995 (IG 12-02);
- 1.2.8. Portaria nº 761, de 02 de dezembro de 2003;
- 1.2.9. Portaria nº 371, de 30 de maio de 2005 (IG 12-04);
- 1.2.10. Portaria nº 1.742, de 18 de maio de 2022 (EB-IG-02.032) 2ª edição;
- 1.2.11. Portaria nº 878, de 28 de novembro de 2006 (EB10-IG 02.031);
- 1.2.12. Portaria nº 139-DGP, de 07 de julho de 2015 (EB 30-IR-10.004);
- 1.2.13. Portaria nº 048, de 28 de fevereiro de 2008 (IR 30-38);
- 1.2.14. Portaria nº 049 - DGP, de 02 de março de 2009;

- 1.2.15. Portaria nº 117, de 19 de maio de 2008 (IR 30-57);
- 1.2.16. Portaria nº 422, de 19 de junho de 2008 (IG 30-18);
- 1.2.17. Portaria nº 186-DGP, de 16 de agosto de 2019 (EB30 IR 10.007);
- 1.2.18. Nota informativa nº 001 D Sau, de 13 de outubro de 2011;
- 1.2.19. Portaria nº 727, de 08 de outubro de 2007;
- 1.2.20. Instrução Normativa 05, de 21 de julho de 1995, do MARE;
- 1.2.21. Portaria nº 2.048, de 05 de novembro de 2002, do Ministério da Saúde;
- 1.2.22. Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 05, de 26 de maio de 2017, e suas alterações;
- 1.2.23. Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 07 de julho de 2021 e suas alterações;
- 1.2.24. Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 03, de 26 de abril de 2018; e
- 1.2.25. Decreto nº 11.878, de 09 de janeiro de 2024.

1.3. Integram este Edital, independentemente de transcrição, os Anexos abaixo:

Anexo "A"	Minuta de Termo de Contrato de Hospitais e de Maternidades
Anexo "B"	Minuta de Termo de Contrato de Clínicas Médicas Especializadas
Anexo "C"	Minuta de Contrato de Clínicas Odontológicas
Anexo "D"	Minuta de Contrato de Clínicas de Reabilitação
Anexo "E"	Minuta de Contrato de Laboratórios de Análises Clínicas, Citopatologia e Anatomopatologia
Anexo "F"	Minuta de Contrato para Profissionais de Saúde Autônomos (PSA)
Anexo "G"	Minuta de Contrato para Profissionais de Saúde Autônomos Cirurgião-Dentista
Anexo "H"	Minuta de Contrato para Atendimento Pré-Hospitalar e Inter-Hospitalar
Anexo "I"	Minuta de Contrato para Atenção Domiciliar à Saúde
Anexo "J"	Minuta de Contrato para Cooperativas Médicas
Anexo "K"	Referencial de Custos de Serviços de Saúde, Diárias e Taxas Hospitalares
Anexo "L"	Lista Referencial de Custos em Clínicas

Anexo "M"	Ficha de Classificação Hospitalar
Anexo "N"	Áreas da prestação de serviços de assistência médico-hospitalar, odontológica e de reabilitação
Anexo "O"	Lista Referencial de Procedimentos de Assistência Médica Domiciliar da UG FuSEx () para contratos de credenciamento
Anexo "P"	Procedimentos sujeitos a parecer de Comissão de Ética Médica e de Serviço de Auditoria Médica da UG FuSEx e Procedimentos médico-hospitalares e odontológicos não cobertos (ZM2) nem financiados (ZM1)
Anexo "Q"	Termo de Responsabilidade
Anexo "R"	Modelo de Carta-Proposta para Organizações Civas de Saúde (OCS)
Anexo "S"	Modelo de Requerimento para Credenciamento de Profissionais de Saúde Autônomos (PSA)
Anexo "T"	Declaração de cumprimento do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal
Anexo "U"	Termo de Conciliação Judicial – MPT e União

1.4. O presente Edital e seus anexos poderão ser examinados no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, disponível no endereço: <https://www.gov.br/pncp/pt-br>.

1.5. A documentação mencionada no item acima também poderá ser consultada no endereço eletrônico <https://5rcc.eb.mil.br> ou ser recebida por mensagem eletrônica, sendo que para a solicitação de outras informações deverá ser utilizado o contato pelo telefone: (47) 3307-8833.

2. **DO OBJETO.**

2.1. O objeto deste Edital é o credenciamento, no Estado do Paraná e Santa Catarina, de Organizações Civas de Saúde (OCS) e de Profissionais de Saúde Autônomos (PSA) interessados na prestação de serviços complementares de assistência médico-hospitalar, ambulatorial, atendimento de emergência/urgência em regime de 24 (vinte e quatro) horas diárias, atenção domiciliar, atendimento pré-hospitalar e inter-hospitalar, odontológica, análises clínicas e citopatologia e de reabilitação aos beneficiários do Sistema de Assistência Médico-Hospitalar aos Militares do Exército, seus Dependentes e Pensionistas Militares (SAMMED/FuSEx, SAMMED/Dependentes e, aos beneficiários do Fator de Custo (SAMMED/isentos), aos beneficiários, pensionistas e seus dependentes de Ex-combatentes, (SAMEx) e aos servidores beneficiários da Prestação de Assistência à Saúde Suplementar dos Servidores Civas do Exército Brasileiro (PASS), e seus dependentes, conforme condições vigentes nos art. 74 e 79 da Lei nº 14.133, de 2021, no Decreto nº 11.878, de 2024 e na Decisão nº 656/1995 – Plenário TCU.

2.2. A prestação de serviços de assistência médico-hospitalar, odontológica e de reabilitação abarcará os Municípios de Rio Negro, Mafra, Três Barras, Canoinhas e São Bento do Sul, dentre as áreas descritas no Anexo “O” deste Edital.

2.3. É permitido ao CREDENCIADO subcontratar os seguintes serviços: unidades de terapia intensiva, serviços laboratoriais, serviços de apoio ao diagnóstico e terapêutico, serviço de atendimento de enfermagem e locação de material hospitalar, sendo admitida em caráter excepcional mediante justificativa prévia.

2.3.1. O CREDENCIADO deverá indicar os eventuais SUB CREDENCIADOS no momento da assinatura do contrato principal;

2.3.2. O SUB CREDENCIADO deverá comprovar os requisitos de habilitação, pertinentes a sua empresa, exigidos neste Edital;

2.3.3. A subcontratação não liberará o CREDENCIADO de suas responsabilidades contratuais e legais quanto ao objeto transferido de forma parcial.

3. **DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO.**

3.1. O prazo para credenciamento iniciar-se-á a partir da data de publicação deste instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

3.1.1. O presente Edital vigorará por prazo indeterminado, a partir da sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

3.1.2 Poderá haver o credenciamento de interessados enquanto aberto o prazo de credenciamento, desde que atendidos os demais requisitos deste Edital.

3.2. Poderão habilitar-se, para credenciamento, Profissional de Saúde Autônomo (PSA) e Organização Civil de Saúde (OCS) de acordo com as necessidades listadas neste Edital e que apresentarem Carta-Proposta e/ou Requerimento, que estejam de acordo com os valores especificados neste instrumento e sejam previamente cadastrados no SICAF – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores, previsto na Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 26 de abril de 2018.

3.3. Não poderão participar deste credenciamento:

3.3.1. Pessoas jurídicas cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste credenciamento.

3.3.1.1. Excepciona-se o disposto acima nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos que apresentem autorização específica dos sócios para contratar com a Administração objeto diverso do previsto no contrato social ou estatuto;

3.3.1.2. A autorização assemblear deverá observar as regras de convocação e de quórum para instauração e deliberação previstas em lei para cada tipo de sociedade.

3.3.1.3. Para fins de comprovação, o licitante deverá apresentar a ata da assembleia ou o documento equivalente.

3.3.2. Pessoas jurídicas ou sociedades estrangeiras que não funcionem no país;

3.3.3. Pessoas jurídicas ou físicas impedidas de licitar e contratar com a União (art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002 cumulado com o art. 28 do Decreto nº 5.450, de 2005 e art. 156, III da Lei nº 14.133, de 2021), suspensas temporariamente de participar de licitação ou impedidas de contratar com o Órgão Credenciador ou impedidas de licitar e contratar com a Administração Pública Federal (art. 156, III e §4º da Lei nº 14.133, de 2021);

3.3.4. Pessoas jurídicas ou físicas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, se aplicada com base na Lei nº 8.666, de 1993, ou até que tenha expirado o prazo de sua aplicação, se aplicada com base na Lei nº 14.133, de 2021;

3.3.5. Pessoas jurídicas ou físicas proibidas de contratar com o Poder Público, nos termos do

art. 72, § 8º, V, da Lei nº 9.605, de 1998;

3.3.6. Pessoas jurídicas em processo falimentar;

3.3.7. Pessoas jurídicas em dissolução ou em liquidação;

3.3.8. Pessoas físicas em processo de insolvência civil;

3.3.9. Pessoas jurídicas que sejam proprietários, controladores ou diretores Deputados ou Senadores (art. 54, II, da Constituição Federal);

3.3.10. Pessoas jurídicas ou físicas proibidas de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa);

3.3.11. Quaisquer interessados que se enquadrarem nas vedações previstas nos §§1º e 2º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021;

3.3.12. Mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou da entidade credenciante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, e dos que exerçam funções de Ordenador de Despesas, gestor do SAMMED isentos e dependentes/SAMMED FuSEx/PASS e SAMEx, bem como do Comandante desta 5ª Região Militar ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

3.3.13. Sociedades que tenham em seu quadro societários quaisquer das pessoas indicadas nos subitens anteriores.

3.3.13.1. Neste caso a restrição poderá ser afastada caso comprovada, no caso concreto, a ausência de ofensa aos princípios da isonomia, da impessoalidade e da moralidade.

3.4. A documentação deverá ser anexada ao sistema próprio do Compras.gov.br, após cadastramento no SICAF – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores, previsto na Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 26 de abril de 2018.

3.5. Para se habilitar à contratação, a **Organização Civil de Saúde** interessada deverá apresentar “**Carta Proposta**”, conforme modelo do Anexo “H”, acompanhada dos documentos necessários, atendendo às seguintes exigências:

3.5.1. Estar contida em papel timbrado da pessoa jurídica ou que a identifiquem, sem emendas e sem rasuras, de maneira completa, expressa e inteligível;

3.5.2. Declarar concordância com as condições estabelecidas neste Edital e nos seus Anexos;

3.5.3. Constar dias e horários de atendimento;

3.5.4. Conter a relação de serviços;

3.5.5. Conter a relação de equipamentos técnicos;

3.5.5.1. No caso específico do atendimento pré-hospitalar e inter-hospitalar móvel, apresentar a relação de ambulâncias correspondentes aos tipos credenciados.

3.5.6. Indicar o nome do Banco, o número da Agência e da Conta Corrente para creditar os pagamentos; e

3.5.7. Ser datada e assinada pelo representante legal, podendo ser por meio eletrônico.

3.6. Para habilitar-se ao credenciamento, o **Profissional de Saúde Autônomo** deverá apresentar “**Requerimento para Credenciamento**”, conforme modelo do Anexo “I”, acompanhado dos documentos necessários, com atendimento das seguintes exigências e observações:

- 3.6.1. Estar contida em papel timbrado que o identifique, sem emendas e sem rasuras, de maneira completa, expressa e inteligível;
 - 3.6.2. Declarar concordância com as condições estabelecidas neste Edital e nos seus Anexos;
 - 3.6.3. Constar dias e horários de atendimento;
 - 3.6.4. Conter a relação de serviços;
 - 3.6.5. Conter a relação de equipamentos técnicos;
 - 3.6.6. Indicar o nome do Banco, o número da Agência e da Conta Corrente para creditar os pagamentos; e,
 - 3.6.7. Ser datado e assinado por si ou por seu representante, podendo o ser por meio eletrônico;
 - 3.6.8. O odontólogo somente poderá ser credenciado para 2 (duas) especialidades, nos termos do art. 7º, “c”, da Lei nº 5.081, de 24 de agosto de 1966.
 - 3.6.9. O médico poderá ser credenciado para 2 (duas) especialidades, nos termos do art. 1º do Decreto nº 4.113/1972.
- 3.7. A “**Carta Proposta**” e o “**Requerimento para Credenciamento**” terão validade de 60 (sessenta) dias, contados da data da entrega, o qual admitirá prorrogação;
- 3.7.1. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.
- 3.8. A Empresa Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI – deverá receber tratamento de OCS, dado a sua natureza de pessoa jurídica.

4. DA HABILITAÇÃO E DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO.

- 4.1. A Comissão ou Agente de Contratação consultará o Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores - SICAF, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômico-financeira e à habilitação técnica, conforme disposto nos arts. 6º e 10 a 16 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 3, de 2018, respeitada a documentação complementar prevista no item 4.6 desta Seção.
- 4.1.1. Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões, especialmente quando o licitante esteja com alguma documentação vencida junto ao SICAF;
 - 4.1.2. Os interessados cadastrados no SICAF deverão apresentar a documentação listada neste Capítulo, quando ausente do cadastro.
- 4.2. Caso a Comissão não alcance êxito em obter a certidão correspondente através do sítio oficial, ou na hipótese de se encontrar vencida no referido sistema, o interessado será convocado a encaminhar documento válido que comprove o atendimento das exigências deste Edital, sob pena de inabilitação.
- 4.3. Os interessados que não estiverem com sua documentação atualizada no SICAF deverão apresentar a seguinte documentação:
- 4.4. **Habilitação jurídica**, comprovada mediante a apresentação da seguinte documentação:
- 4.4.1. **Organização Civil de Saúde (OCS):**
 - 4.4.1.1. Cédula de identidade ou outro documento equivalente do(s) representante(s) legal(is);
 - 4.4.1.2. Registro Público de Empresas Mercantis, no caso de empresário individual;

4.4.1.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, com sua última alteração, devidamente registrado e, no caso de sociedades empresárias, acompanhado de documento de eleição de seus administradores ou, se for o caso, procuração que outorgue poderes para terceiros;

4.4.1.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

4.4.1.5. Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

4.4.1.6. Decreto de autorização, no caso de sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

4.4.1.7. Em caso de **cooperativas**, conforme o item 10.5, letra 'g', do Anexo VII-A, da IN SLTI/MPOG nº 05/2017:

4.4.1.7.1. Ata de fundação;

4.4.1.7.2. Estatuto Social com a Ata da Assembleia que o aprovou;

4.4.1.7.3. Regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a Ata da Assembleia que os aprovou;

4.4.1.7.4. Editais de convocação das três últimas Assembleias Gerais extraordinárias; e,

4.4.1.7.5. Três registros de presença dos cooperados que executarão do Contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e

4.4.1.7.6. Ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

4.4.1.7.7. O registro na Organização das Cooperativas Brasileiras ou na entidade estadual, se houver, mediante apresentação dos estatutos sociais e suas alterações posteriores, nos termos do art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

4.4.2. **Profissional de Saúde Autônomo (PSA):**

4.4.2.1. Carteira de Identidade; e,

4.4.2.2. Certidão de quitação eleitoral, nos termos do art. 7º, § 1º, III, c/c art. 146 do Código Eleitoral.

4.5. **Regularidade Fiscal e Trabalhista:**

4.5.1. **Organização Civil de Saúde (OCS):**

4.5.1.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

4.5.1.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional efetuada mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados (Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1.751, de 02 de outubro de 2014 e alteração);

4.5.1.3. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio de apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;

4.5.1.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos da Lei Federal nº 12.440, de 2011; e,

4.5.1.5. Quando o contrato for executado por filial da empresa, o licitante deverá comprovar a regularidade fiscal da matriz e da filial.

4.5.1.6. Em caso de **cooperativas**, conforme o item 10.5, letra 'b', do Anexo VII-A, da IN SLTI/MPOG nº 05/2017:

4.5.1.6.1. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual (DRSCI) de cada um dos cooperados relacionados.

4.5.2. **Profissional de Saúde Autônomo (PSA):**

4.5.2.1. Prova de inscrição do licitante no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

4.5.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional efetuada mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados;

4.5.2.3. Prova de regularidade de inscrição e de recolhimento das contribuições do Contribuinte Individual para com a Previdência Social, efetuada mediante a apresentação da Declaração de Regularidade de Situação do Contribuinte Individual (DRS-CI), fornecida pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS);

4.5.2.4. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) por meio de apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;

4.5.2.4.1. Caso o licitante seja pessoa física, não seja empregador, deverá, em substituição ao CRF, declarar tal fato.

4.5.2.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos da Lei Federal nº 12.440/2011.

4.5.3. As certidões de comprovação da regularidade fiscal dos licitantes deverão ser apresentadas dentro do prazo de validade estabelecido em lei ou pelo órgão expedidor, ou, na hipótese de ausência de prazo estabelecido, deverão estar datadas dos últimos 180 (cento e oitenta) dias contados da data da abertura da sessão pública.

4.6. **Qualificação técnica:**

4.6.1. **Organização Civil de Saúde (OCS):**

4.6.1.1. Prova de registro ou inscrição no Conselho de Classe respectivo dos seguintes profissionais (médicos, odontólogos, psicólogos, nutricionistas, fisioterapeutas e terapeutas ocupacionais e fonoaudiólogos);

4.6.1.2. Documentação do responsável técnico da OCS:

4.6.1.2.1 RG e CPF;

4.6.1.2.2 Certificado de especialidade;

4.6.1.2.3 Registro no Conselho de Classe.

4.6.1.3. Relação de membros do corpo clínico, datada e assinada pelo responsável técnico contendo os seguintes dados:

- 4.6.1.3.1 Nome completo;
- 4.6.1.3.2 Especialidade clínica;
- 4.6.1.3.3 Número no registro de classe.

4.6.1.4. Alvará de localização e funcionamento válido;

4.6.1.5. Alvará de autorização sanitária válido;

4.6.1.6. O credenciamento da OCS poderá observar as seguintes situações quanto ao alvará de autorização sanitária:

- 4.6.1.6.1. Situação: Alvará de autorização sanitária vencido;
 - 4.6.1.6.1.1. Documento a ser apresentado: alvará vencido, acompanhado de requerimento em tempo hábil (prazo estabelecido na legislação municipal específica, ou, em caso de omissão na legislação do Município, 120 dias antes do término de sua vigência) e comprovante da omissão por parte da autoridade de vigilância sanitária.
 - 4.6.1.6.2. Situação: requerimento de renovação a destempo (para além dos 120 dias);
 - 4.6.1.6.2.1. Documento a ser apresentado: alvará de autorização sanitária válido ou requerimento a destempo, acompanhado de comprovante da omissão por parte da autoridade de vigilância sanitária.
 - 4.6.1.6.3. Situação: requerimento superveniente a instituição da empresa;
 - 4.6.1.6.3.1. Documento a ser apresentado: alvará válido ou requerimento inicial, acompanhado de comprovante da omissão por parte da autoridade de vigilância sanitária.
 - 4.6.1.6.4. Situação: funcionamento decorrente de decreto judicial;
 - 4.6.1.6.4.1. Documento a ser apresentado: decreto judicial válido.

4.6.1.7. Em caso de **cooperativas**, conforme o item 10.5, letras 'a' a 'f', do Anexo VII-A, da IN SLTI/MPOG nº 05/2017:

- 4.6.1.7.1 A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto no inciso XI, do art. 4º, inciso I, do art. 21 e §§ 2º a 6º do art. 42 da Lei nº 5.764/1971;

4.6.2. Profissional de Saúde Autônomo (PSA):

- 4.6.2.1. Prova de registro ou inscrição no Conselho de Classe respectivo dos seguintes profissionais (médicos, odontólogos, psicólogos, nutricionistas, fisioterapeutas e terapeutas ocupacionais e fonoaudiólogos);
- 4.6.2.2. A comprovação da Especialidade será feita mediante a apresentação de título de especialidade registrado no respectivo Conselho Regional;
- 4.6.2.3. Alvará de localização e funcionamento válido expedido em seu nome no

endereço onde se propõe a prestar o serviço, salvo se o estabelecimento já o tiver, quando este deverá ser apresentado;

4.6.2.4. Alvará de autorização sanitária válido, expedido em seu nome, no endereço onde se propõe a prestar o serviço, salvo se o estabelecimento já o tiver, quando este deverá ser apresentado;

4.6.2.5. O credenciamento do PSA poderá observar as seguintes situações quanto ao alvará de autorização sanitária:

4.6.2.5.1. Situação: Alvará de autorização sanitária vencido;

4.6.2.5.1.1. Documento a ser apresentado: alvará vencido, acompanhado de requerimento em tempo hábil (120 dias antes do término de sua vigência) e comprovante da omissão por parte da autoridade de vigilância sanitária.

4.6.2.5.2. Situação: requerimento de renovação a destempo (para além dos 120 dias);

4.6.2.5.2.1. Documento a ser apresentado: alvará de autorização sanitária válido.

4.6.2.5.3. Situação: requerimento superveniente à instituição da empresa;

4.6.2.5.3.1. Documento a ser apresentado: alvará válido ou requerimento inicial, acompanhado de comprovante da omissão por parte da autoridade de vigilância sanitária.

4.6.2.5.4. Situação: funcionamento decorrente de decreto judicial;

4.6.2.5.4.1. Documento a ser apresentado: decreto judicial válido.

4.7. Os Profissionais de Saúde Autônomos serão credenciados nas respectivas especialidades comprovadas.

4.8. Declaração do licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal – Anexo “J”.

4.9. Verificação, como condição prévia ao exame da documentação de habilitação, quanto ao eventual descumprimento das condições de participação, especialmente, quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

4.9.1. SICAF;

4.9.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

4.9.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

4.9.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da OCS/PSA e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

4.9.5. Constatada a existência de sanção, a Comissão reputará o licitante inabilitado, por falta

de condição de participação.

4.10. Para classificação dos hospitais de acordo com a complexidade, a equipe de credenciamento, designada pelo Cmt, Ch ou Dir UG /FuSEx. deverá utilizar o Anexo "M" deste Edital.

4.11. Os interessados que preencherem os requisitos acima, no que lhes for aplicável, serão considerados aptos para o credenciamento.

4.12. O CREDENCIANTE poderá, até a assinatura do contrato, inabilitar a Organização Civil de Saúde ou o Profissional de Saúde Autônomo, por despacho fundamentado, se tiver informação abalizada de qualquer fato ou circunstância, anterior ou posterior à fase de habilitação, que desabone a qualificação técnica, habilitação jurídica ou regularidade fiscal daquela entidade ou prestador de serviço.

5. DOS RECURSOS FINANCEIROS.

5.1. Os recursos previstos para os pagamentos dos atendimentos decorrentes deste Edital serão os seguintes:

5.1.1. Para OCS: Orçamento Geral da União, Recursos da Gestão 00001, Fonte de Recursos 0250270037 – 0250270013 - 0100000000, Programa de Trabalho Resumido 025146 – 031781 - 031778, Natureza de Despesa 339039 e Plano Interno D1SACIVOCOSA – D1SAFUSOCOSA – D8SAFCTOCOSA, no valor de R\$ 4.003.819,86 – Empenho Estimativo.

5.1.2. Para PSA: Orçamento Geral da União, Recursos da Gestão 00001, Fonte de Recursos 0250270037 – 0250270013 - 0100000000, Programa de Trabalho Resumido 025146 – 031781 - 031778 e Natureza de Despesa 339036 e Plano Interno D1SACIVPRSA – D1SAFUSPRSA – D8SAFCTPRSA, no valor de R\$ 306.308,22 – Empenho Estimativo.

6. DO CONTRATO E SUAS ALTERAÇÕES.

6.1. O credenciamento será formalizado por intermédio de instrumento contratual, presentes as cláusulas obrigatórias estabelecidas pelo art. 92 da Lei 14.133, de 2021.

6.2. Os habilitados serão convocados no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de apresentação das Cartas-Proposta ou dos Requerimentos para Credenciamento, para assinarem os respectivos contratos, em obediência às prescrições do art. 90 da Lei nº 14.133, de 2021, podendo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte, durante seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração Pública Federal.

6.3. Os contratos celebrados a partir do presente Edital terão sua **vigência limitada em 120 meses de sua assinatura (ou da publicação do Edital)**, não cabendo prorrogação, na forma do art. 107 da Lei nº 14.133, de 2021. Após tal prazo deverá ser providenciado novo instrumento contratual.

6.4. Os contratos poderão ser alterados, com a devida motivação, nos casos previstos no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.5. Incumbirá à CREDENCIANTE providenciar a publicação do ato que autoriza a Inexigibilidade de Licitação no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, bem como do contrato e seus aditamentos no prazo de 10 (dez) dias contados da data de sua assinatura, conforme previsto no art. 72 parágrafo único e no art. 94, II da Lei nº 14.133, de 2021.

7. DO REGIME DE EXECUÇÃO.

7.1. As condições de execução dos serviços constam nos contratos, observadas as regras gerais abaixo registradas.

7.2. Os beneficiários do SAMMED FuSEx [correspondem aos militares da ativa, inatividade, pelos (as) pensionistas que possuem vínculo de dependência com o instituidor da pensão militar e contribuem para o FuSEx, e pelos dependentes instituídos em vida pelo militar] deverão ser encaminhados por UAt, portando a Guia de Encaminhamento e serão identificados da seguinte forma:

7.2.1 Os beneficiários do SAMMED FuSEx deverão apresentar o cartão de beneficiário juntamente com a carteira de identidade;

7.2.2 Quando o beneficiário SAMMED FuSEx não possuir o respectivo cartão deverá apresentar, no ato do atendimento, a Declaração Provisória de Beneficiário SAMMED FuSEx, fornecida pela UV, acompanhada da carteira de identidade militar ou, caso não possua, outro documento de identificação próprio (carteira de identidade, certidão de nascimento ou outro documento que o identifique).

7.3. Os beneficiários do SAMMED Dependentes [constituído de dependentes de militares que não preencheram os requisitos para se cadastrarem como beneficiários do FuSEx, mas, amparados pelo Estatuto dos Militares, antes das alterações introduzidas pela Lei nº 13.954, de 16 de dezembro de 2019] deverão ser encaminhados por UAt, portando a Guia de Encaminhamento e serão identificados da seguinte forma:

7.3.1 Os beneficiários do SAMMED Dependentes deverão apresentar o cartão de beneficiário juntamente com a carteira de identidade;

7.3.2 Quando o beneficiário SAMMED Dependentes não possuir o respectivo cartão deverá apresentar, no ato do atendimento, a Declaração Provisória de Beneficiário SAMMED FuSEx, fornecida pela UV, acompanhada da carteira de identidade militar ou, caso não possua, outro documento de identificação próprio (carteira de identidade, certidão de nascimento ou outro documento que o identifique)

7.4. Os beneficiários da PASS (servidores civis ativos, inativos, seus dependentes e pensionistas, vinculados ao EB, inscritos na PASS) deverão ser encaminhados por UAt, portando a Guia de Encaminhamento, e deverão apresentar o cartão de beneficiário juntamente com a carteira de identidade;

7.4.1. Quando o beneficiário não possuir o respectivo cartão deverá apresentar, no ato do atendimento, a Declaração Provisória de Beneficiário da PASS, fornecida pela UV, acompanhada da carteira de identidade ou outro documento de identificação próprio (carteira de identidade, certidão de nascimento ou outro documento que o identifique);

7.5 Os beneficiários do SAMMED isentos [constituído pelos alunos dos Centros e Núcleos de Preparação de Oficiais da Reserva (CPOR/NPOR) e pelos cabos e soldados do Efetivo Variável (Cb/Sd EV)], usuários do Fator de Custos, deverão ser encaminhados por UAt, portando a Guia de Encaminhamento, e deverão apresentar a identidade militar ou a carteira de identidade.

7.6 Os beneficiários do SAMEx-Cmb [constituído pelos ex-combatentes, pensionistas de ex-combatentes e os dependentes instituídos em vida pelo ex-combatente gerador da pensão), usuários do Fator de Custos, deverão ser encaminhados por UAt, portando a Guia de Encaminhamento, e deverão apresentar o cartão de beneficiário juntamente com a carteira de identidade;

7.6.1 Quando o beneficiário não possuir o respectivo cartão deverá apresentar, no ato do atendimento, a Declaração Provisória de Beneficiário do SAMEx-Cmb, fornecida pela UV, acompanhada da carteira de identidade ou outro documento de identificação próprio (carteira de identidade, certidão de nascimento ou outro documento que o identifique).

7.7 Nos casos de emergência ou de comprovada urgência, o atendimento será imediato, sem necessidade de apresentação de Guia de Encaminhamento, mediante a identificação do beneficiário atendido, na forma expressa nos subitens 7.2, 7.3, 7.4, 7.5 e 7.6 do Edital. Entretanto, o referido beneficiário ou o seu responsável deverá comunicar à CREDENCIANTE a internação e as causas da

urgência/emergência, no prazo de 2 (dois) dias úteis. Caso o prazo ultrapasse os 2 (dois) dias úteis, os gastos contraídos pelo beneficiário serão inteiramente de responsabilidade deste e devem ser acertados diretamente com a CREDENCIADA, sem nenhum ônus ao SAMMED FuSex/Dependentes e isentos/PASS/SAMEX-Cmb;

7.8 Caso o atendimento culmine na internação do beneficiário, a CREDENCIADA deverá comunicar a ocorrência à CREDENCIANTE, de imediato mediante telefone e e-mail definido neste Edital. Ao ser comunicado, a CREDENCIANTE enviará o auditor concorrente ou médico designado, que visitará o paciente e emitirá parecer sobre a comprovação da situação de urgência ou emergência e a necessidade ou não da permanência na CREDENCIADA.

7.9 Caso o parecer do auditor concorrente ou médico designado pela CREDENCIANTE seja pela não necessidade de permanência na CREDENCIADA, esta CREDENCIANTE providenciará a remoção ou a evacuação do beneficiário para uma Organização Militar de Saúde (OMS).

7.10 Caso o beneficiário ou seus familiares optem por permanecer na CREDENCIADA, esta CREDENCIANTE não poderá se responsabilizar ou ressarcir as despesas.

7.10.1 O SAMMED FuSex/Dependentes e isentos/PASS/SAMEX-Cmb não se responsabilizará ou ressarcirá as despesas, caso não seja comprovada a urgência e (ou) a emergência; tenham sido cumpridas as providências acima previstas;

7.10.2 O atendimento no caso de emergência ou comprovada urgência será coberto por guia de encaminhamento única, emitida impessoalmente ao Serviço de Pronto-Socorro, que abarque o atendimento que fora dispensado ao beneficiário, ainda que tal atendimento envolve equipe multidisciplinar.

7.11 No caso da prestação de serviços de reabilitação, as previsões dos itens 7.2, 7.3, 7.4, 7.5 e 7.6 serão tratadas no Anexo “L”, deste Edital.

7.12 Qualquer material, equipamento, dieta e outro produto nutricional ou medicamento utilizado por parte do CREDENCIADO no atendimento ao beneficiário, inclusive sangue e seus componentes, será providenciado, cobertos estes custos por conta do credenciado, com observância das regras postas neste Edital, em seus anexos e no contrato.

7.12.1 O justo valor do uso desses materiais e afins será incluído, mediante apresentação de nota fiscal, ao final do tratamento, na conta do paciente submetido à Seção de Auditoria de Contas Médicas Externa do CREDENCIANTE.

7.12.2 O CREDENCIANTE poderá fornecer medicamentos, materiais de consumo, órteses, próteses, materiais cirúrgicos especiais (reutilizáveis), dietas e outros produtos nutricionais e materiais de alto custo e outros que julgar necessários para a execução do contrato, respeitando o protocolo de tratamento do CREDENCIADO.

7.13 Nos contratos cujo objeto refere-se aos tratamentos de fonoaudiologia, de fisioterapia e de terapia ocupacional devem-se respeitar as 8 (oito) sessões por área, em um período de 30 (trinta) dias, bem como o número máximo de 200 (duzentas) sessões dentro de cada área, para total do tratamento, conforme estabelece o art. 38 da Portaria nº DGP-48/2008.

7.14 Nos contratos cuja especialidade seja psicoterapia, limitam-se a 2 (duas) sessões em um período de 30 (trinta) dias, podendo, em casos excepcionais, ser autorizada a realização de 4 (quatro) sessões no mesmo período, mediante justificativa formalizada do profissional prestador do serviço, desde que homologada por médico militar, bem como o número máximo de 200 (duzentas) sessões dentro de cada área, para total do tratamento, conforme estabelece o art. 38 da Portaria nº DGP-48/2008.

7.15 Nos contratos a que se referem os subitens 7.13 e 7.14 ficam fixados em 50 (cinquenta) minutos o tempo de duração de cada sessão, conforme estabelece o art. 38 da Portaria nº DGP-48/2008.

7.16 Nos contratos cujo objeto refere-se às terapias complementares nas áreas de psicologia, psicomotricidade, fonoaudiologia, equoterapia, psicopedagogia, terapia ocupacional, fisioterapia e terapias especiais para atendimento aos beneficiários dependentes diretos do SAMMED FuSEx com necessidades especiais, não haverá limites estabelecidos para o número de sessões das terapias complementares.

7.16.1 No atendimento de beneficiários com Necessidades Especiais, o médico:

7.16.1.1 Solicitará o tipo de reabilitação e o número de sessões; e

7.16.1.2 Definirá a duração do tratamento.

7.16.2 A solicitação do médico será analisada e homologada pela Comissão de Ética desta CREDENCIANTE.

7.17 Nos contratos a que se refere o subitem 7.16 fica fixado em 40 (quarenta) minutos, no mínimo, o tempo de duração de cada sessão, nas diferentes áreas de atendimento das terapias complementares, conforme estabelece a portaria nº 186-DGP, de 16 de agosto de 2019.

7.18 O CREDENCIADO é responsável pelos encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários e comerciais resultantes da execução do contrato.

7.19 Os procedimentos sujeitos a parecer de Comissão Ética Médica e da Seção de Auditoria Médica Externa da Unidade Gestora do FuSEx (UG FuSEx), bem como os procedimentos médico-hospitalares e odontológicos não cobertos (ZM2) nem financiados (ZM1), foram enumerados no Anexo “P”, deste edital.

7.20 O CREDENCIADO deverá considerar o prazo de 30 (trinta) dias para os casos de RETORNO DE CONSULTAS ambulatoriais.

7.21 A execução e controle dos serviços CREDENCIADOS serão avaliados pela CREDENCIANTE, mediante supervisão direta ou indireta dos procedimentos realizados.

7.21.1 Nos casos de tratamentos prolongados, as contas deverão ser encerradas a cada 15 dias e apresentadas à UG FuSEx dentro do mês de internação do paciente com a apresentação das despesas, conforme calendário da seção de auditoria médica externa. Nos casos de pacientes em internação com permanência superior a 15 (quinze) dias, a CREDENCIADA deverá solicitar nova guia de encaminhamento (GE) à CREDENCIANTE a cada 15 (quinze) dias, para prorrogação da internação, através do e-mail internamentos5rcc@gmail.com.

7.21.2 No caso de óbito ocorrido em atendimento de urgência/emergência, a CREDENCIADA deverá comunicar a CREDENCIANTE de imediato por meio do telefone (47) 3307-8833 o Médico Auditor e solicitar guia de encaminhamento (GE) através do e-mail internamentos5rcc@gmail.com, tendo prazo de até 15 (quinze) dias para apresentação de todas as contas do beneficiário (a) em protocolo da seção de auditoria médica externa da UG FuSEx, independente do previsto no calendário anual da seção de auditoria médica externa.

7.21.3 A CREDENCIANTE deverá enviar a GE no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis à CREDENCIADA

7.21.4 Nos casos de atendimentos continuados, como por exemplo, atendimentos de psicologia, fisioterapia, fonoaudiologia e hemodiálise, estas contas devem ser encerradas e apresentadas a cada 45 dias, a partir do atendimento do beneficiário.

7.21.5 Nos casos de internações hospitalar ou domiciliar, as contas devem ser encerradas e apresentadas com 30 dias, a partir da data do atendimento do beneficiário, excetuando-se os casos de tratamento prolongado previsto no subitem 7.21.1.

7.22 Havendo necessidade desta CREDENCIANTE, os profissionais médicos das CREDENCIADAS poderão realizar exames médicos especializados ou procedimentos cirúrgicos nas instalações da CREDENCIANTE, mediante a celebração de Termo Aditivo para este fim.

7.23 É vedado ao CREDENCIADO exigir que o usuário assine a fatura ou guia de atendimento ou quaisquer papel em branco.

7.24 A credenciada poderá solicitar credenciamento de novos serviços ou complementação dos já existentes, desde que sob as mesmas condições do Edital de credenciamento vigente. As inclusões de serviços, ou até mesmo as supressões, poderão ser realizadas por meio de aditivo.

8 DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

8.1 Os serviços credenciados serão pagos de acordo com as tabelas, índices, valores e regras de remuneração, estabelecidos nos Anexos deste edital:

8.1.1 Para diárias, taxas, serviços, materiais de consumo, contrastes e pacotes de serviços serão adotados os valores constantes das tabelas dos Anexos “K”, deste Edital.

8.1.1.1 A qualquer momento, desde que acordado pelas partes, poderão ser estabelecidos novos pacotes de prestação de serviços com a condição de que os valores individuais dos itens incluídos em cada pacote correspondem aos valores estabelecidos neste Edital e seus anexos.

8.1.1.1.1 Caso seja estabelecido um novo pacote, este será automaticamente estendido aos demais credenciados.

8.1.2 Para consultas médicas eletivas ou em pronto atendimento, será adotado o valor constante no Anexo “K”.

8.1.3 Para honorários de procedimentos médicos classificados nos capítulos 1, 2 e 3 da tabela CBHPM e valor do UCO, adotar-se-á o constante no Anexo “K”.

8.1.4 Para o serviço de apoio ao diagnóstico e tratamento (SADT) para clínicas e hospitais, classificados no capítulo 4 da tabela CBHPM, será adotado o constante no Anexo “K”.

8.1.5 Para serviços auxiliares de diagnóstico e tratamento, em que seja necessário uso do filme radiológico, adotar-se-á a tabela do Colégio Brasileiro de Radiologia, com o valor constante no Anexo “K” deste edital.

8.1.6 Os serviços de fisioterapia, fonoaudiologia, psicologia, terapia ocupacional e nutrição serão remunerados, conforme a tabela constante do Anexo “K”.

8.1.7 Os serviços de terapias especiais serão remunerados conforme constante do Anexo “L” deste edital.

8.2 No caso específico da(s) Clínica(s) Odontológica(s) e cirurgiões-dentistas serão adotados os valores constantes na tabela VRPO/PR 2014 – Valores Referenciais para Procedimentos Odontológicos – Estado do Paraná para contratos de credenciamento, conforme previsto no Anexo “C” deste Edital.

8.3 Constam dos anexos contratuais, deste Edital, regras especiais de remuneração, conforme o serviço ou especialidade.

8.4 A Diária Hospitalar inclui assistência enfermagem, serviço de camareira, copeira, serviços gerais, alojamento e alimentação do paciente e será paga conforme os valores constantes no Referencial de Custos de Serviços de Saúde, Diária e Taxas Hospitalares para contratos de credenciamento, conforme previsto no Anexo “K” do Edital.

8.5 A diária da Unidade de Terapia Intensiva será paga conforme os valores constantes da Lista Referencial de Procedimentos Hospitalares, conforme previsto no Anexo “K” do Edital, incluindo a utilização de aparelhos, equipe técnica e insumos.

- 8.5.1 Os serviços de médicos plantonistas serão remunerados pelo valor previsto na tabela constante do Anexo “K”, por paciente por 24 (vinte e quatro) horas;
- 8.5.2 No valor previsto no subitem acima se incluirá todo e qualquer serviço profissional, prestado por parte do plantonista, durante a permanência do paciente na UTI;
- 8.6 Os valores e as condições de pagamento referentes às diárias das acomodações para internação a que têm direito os beneficiários do SAMMED/FuSEx, Dependentes e Isentos, SAMEX-Cmb e os Servidores Civis do Exército Brasileiro da PASS serão cobrados de acordo com o Referencial de Custos de Serviços de Saúde, Diária e Taxas Hospitalares para contratos de credenciamento, conforme Anexo “K” do Edital.
- 8.7 Quando se tratar de órteses, próteses, materiais cirúrgicos especiais, procedimentos radiológicos contrastados, dietas e outros produtos nutricionais e curativos especiais, serão observados os valores e as instruções constantes dos anexos para contratos de credenciamento.
- 8.8 Para remuneração dos seguintes itens elencados, observar-se-á os anexos correspondentes:
- 8.8.1 Material descartável: conforme valores constante no Anexo “K”, deste Edital
- 8.8.2 Contraste: conforme valores constante no Anexo “K”, deste Edital;
- 8.8.3 Gases medicinais: valores constante no Anexo “K”, deste Edital;
- 8.8.4 OPME (órteses, próteses, materiais especiais): conforme valores constante no Anexo “K”, deste Edital.
- 8.8.5 Para medicamentos de uso geral e restrito: conforme valores constante no Anexo “K”, deste Edital;
- 8.8.6 Para medicamentos oncológicos injetáveis e orais: conforme valores constante no Anexo “K”, deste Edital.
- 8.8.7 Para dietas enterais e parenterais e seus suplementos: conforme valores constante no Anexo “K”, deste Edital.
- 8.9 Em medicamentos não constantes na tabela referenciada:
- 8.9.1 O CREDENCIADO irá comprovar o custo do medicamento, por meio da apresentação de nota fiscal, com data atualizada e preços praticados no mercado distribuidor;
- 8.9.2 O CREDENCIANTE realizará a aferição das faturas, especialmente quanto à adequação do custo ao preço de mercado, por meio de sua Seção de Auditoria Médica Externa, conforme o procedimento previsto no contrato.
- 8.10 Quando porventura o material não constar na tabela referenciada, bem como as órteses e próteses:
- 8.10.1 O CREDENCIADO deverá apresentar 3 (três) orçamentos com os valores praticados no mercado distribuidor;
- 8.10.2 O CREDENCIANTE realizará a aferição das faturas, especialmente quanto à adequação do custo ao preço de mercado, por meio de sua Seção de Auditoria Médica Externa, conforme o procedimento previsto no contrato.
- 8.11 Deverá constar na nota fiscal, averbação com referência ao nome do paciente, nome do profissional (médico, cirurgião-dentista, etc.) responsável e a data da realização do procedimento.
- 8.12 É vedado ao CREDENCIADO cobrar diretamente do beneficiário do SAMMED FuSEx, Dependentes e Isentos/SAMEX-Cmb/PASS qualquer importância a título de taxas, honorários ou serviços prestados, inclusive depósitos prévios, além dos constantes das Tabelas acima pactuadas, salvo o direito do beneficiário do SAMMED FuSEx, Dependentes e Isentos/SAMEX-Cmb/PASS de optar por melhoria

de padrão de acomodação hospitalar para si ou para seus dependentes, quando internados em OCS.

8.12.1 Neste caso, a diferença de honorários médicos e de despesas hospitalares referentes a esta opção será paga, integralmente, pelo titular junto ao prestador;

8.12.2 Ao fazer esta opção, o beneficiário deverá assinar, em conjunto com o responsável pela OCS, o Termo de Ajuste Prévio – anexo aos termos de contrato -, tanto referente à melhoria do padrão de acomodação, quanto com o médico assistente ou odontólogo, que também assinará o termo.

8.13 O pagamento será precedido de consulta quanto à regularidade fiscal do CREDENCIADO.

8.14 Os pagamentos serão efetuados mediante Ordem Bancária, em favor do CREDENCIADO, na Conta Corrente, Agência e Banco informados, após a apresentação de Nota Fiscal dos serviços e lisura das faturas devidamente discriminadas. Deverá constar no corpo das respectivas faturas o período de competência do faturamento.

8.15 A Nota Fiscal correspondente à prestação do serviço prestado deverá ser emitida em nome do 5º Regimento de Carros de Combate, portador do **CNPJ nº 09.572.476/0001-71**, para recurso do Tesouro Nacional ou **CNPJ nº 09.572.476/0002-52**, para recurso do Fundo do Exército, da qual deverá constar o número da Nota de Empenho correspondente e os dados bancários do CREDENCIADO, para crédito em conta corrente do valor devido, assim como a discriminação detalhada dos serviços cobrados.

8.16 O CREDENCIANTE efetuará o pagamento das faturas apresentadas nas condições prescritas, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, após apresentação da Nota Fiscal pela CREDENCIADA, contado da data de protocolo das Notas Fiscais no 5º Regimento de Carros de Combate e após a aferição da respectiva lisura.

8.16.1 Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021 deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da Nota Fiscal.

8.17 Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração Pública Federal, o valor devido deverá ser acrescido de compensação financeira e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100)/365$$

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de compensação financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

8.18 Os valores vigentes na data de atendimento serão os considerados para a quitação das faturas.

8.19 Sobre o valor devido ao CREDENCIADO, a Administração Pública Federal efetuará a retenção do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e da Contribuição para o PIS/Pasep, conforme disposto na Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

8.20 Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na

Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.

8.21 O CREDENCIADO regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8.22 O procedimento de aferição as faturas dar-se-á da seguinte forma:

8.22.1 Somente serão aceitas faturas com as guias originais;

8.22.1.1 O CREdencDENCIADO se obriga a apresentar ao CREDENCIANTE, até o 10º dia do mês subsequente, na Seção de Auditoria Médica Externa do 5º Regimento de Carros de Combate, a fatura, em 01 (uma) via de igual teor, em nome da UG do 5º Regimento de Carros de Combate, anexando todos os comprovantes de despesas, as Guias de Encaminhamento do SAMMED/FuSEx/PASS com as assinaturas dos beneficiários ou de seus responsáveis, a relação de materiais e medicamentos gastos relativos aos atendimentos prestados no mês considerado, discriminando número de ordem, data, número da Guia de Encaminhamento, nome do usuário, número do documento de identidade, número de matrícula do Servidor Civil ou de seu dependente, se for o caso, número de matrícula, no cadastro de beneficiários do FuSEx (número de cartão FuSEx, composto pelo Código de Pessoal – PREC/CP – mais sequência familiar), se militar contribuinte do FuSEx, código das Tabelas acordadas nos credenciamentos, pacote adotado, valor em R\$ (reais), relatório de conferência (espelho) e uma ficha de controle de procedimentos.

8.22.2 O CREDENCIANTE não será responsabilizado pelo atraso nos pagamentos que sejam decorrentes da apresentação das faturas ou outros documentos fora dos prazos estipulados e com vícios formais que ensejem devolução;

8.22.3 O CREDENCIADO deverá apresentar, separadamente, as faturas de despesas dos beneficiários do FuSEx, de Servidores Civis da PASS, de usuários de Fator de Custos e dos pacientes que evoluíram ao óbito;

8.22.4 O CREDENCIADO deverá apresentar as faturas em lotes separados, organizados por despesas com consultas, exames, setor de ambulatório, internações e emergência/urgência;

8.22.5 O CREDENCIANTE restituirá a documentação supracitada, se a mesma apresentar rasuras, incorreções ou outros vícios de forma em até 15 (quinze) dias do respectivo protocolo;

8.22.6 Aceita a documentação, dentro do prazo acima fixado, a mesma será recebida por meio de termo circunstanciado assinado pelas partes.

8.22.7 O Credenciante realizará glosa total administrativa das guias de encaminhamento apresentadas com prazo acima de 60 (sessenta) dias da data de sua emissão ou mais de 45 (quarenta e cinco) dias após a data de finalização do atendimento, o que ocorrer por último.

8.23 A Credenciada terá o prazo de até 72 (setenta e duas) horas úteis para disponibilizar os prontuários para a equipe de auditoria do 5º Regimento de Carros de Combate, a contar da data de entrada da fatura no protocolo da Seção de Auditoria Externa do 5º Regimento de Carros de Combate;

8.23.1 Será realizada a glosa administrativa total das contas, nos casos em que não forem cumpridos o prazo definido no subitem 8.23.

8.24 O CREDENCIANTE glosará, total ou parcialmente, mediante motivação, a remuneração pelos serviços prestados especificados nas faturas que não estiverem de acordo com este

contrato ou o edital.

- 8.24.1 Eventuais glosas, totais ou parciais, serão realizadas em até 30 (trinta) dias, a contar da data de recebimento das faturas.
- 8.24.2 A glosa parcial da fatura não impede o pagamento de sua porção incontroversa, independente de solicitação ou recurso do CREDENCIADO.
- 8.24.3 Havendo glosa total ou parcial, o 5º Regimento de Carros de Combate, comunicará o fato por escrito ao CREDENCIADO que, querendo, poderá recorrer da decisão, por escrito, apresentando para tanto, todos os documentos e argumentos técnicos e administrativos cabíveis, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação por e-mail internamentos5rcc@gmail.
- 8.24.5 O CREDENCIADO terá o prazo de 05 (cinco) dias para notificar o recebimento do Relatório de Auditoria do CREDENCIANTE, por meio do correio eletrônico.
- 8.25 A CREDENCIANTE deverá responder ao recurso de glosa apresentado pelo CREDENCIADO, no prazo máximo de 15 (quinze) dias.
- 8.26 A glosa poderá ocorrer em qualquer etapa do processo de auditoria, seja na etapa prévia, concorrente e/ou pós-auditoria. Esta poderá ser aplicada mediante conhecimento técnico-científico e evidências comprobatórias, tabelas, bulas e valores constantes no Edital e seus anexos. Cabendo ao CREDENCIADO o direito do contraditório, sendo respeitados os prazos previstos no item 8.24.3.
- 8.27 Todo esse processo de glosa, relatório escrito e recurso de glosa poderão ser suprimidos quando a análise for realizada in loco, caso em que eventuais divergências serão discutidas e compensadas no mesmo momento, à luz do prontuário, presentes os auditores do CREDENCIANTE e da CREDENCIADA. Nesse caso, uma vez que a análise seja acordada e assinada por ambas as partes não caberá mais qualquer forma de recurso.
- 8.28 Toda situação anormal, que impossibilite ou prejudique o pagamento das despesas, será imediatamente informada ao CREDENCIADO.
- 8.29 A emissão da Nota Fiscal será autorizada por meio do e-mail financeirofusex@hotmail.

8.29.1 A Nota Fiscal deverá ser emitida com os seguintes dados:

Nome do órgão responsável (UG FuSEx)

Endereço:

CEP:

MUNICÍPIO/ESTADO:

CNPJ OU CPF:

- 8.30 A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas por parte do CREDENCIADO.
- 8.30.1 O desconto de qualquer valor no pagamento devido ao CREDENCIADO será precedido de processo administrativo em que será garantido o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.
- 8.31 É vedado ao CREDENCIADO transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

9 DA ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS.

- 9.1 Os valores previstos nos Anexos deste Edital poderão ser atualizados e republicados a qualquer tempo, vinculando os contratos então existentes a partir de sua publicação, que reflitam a realidade do mercado, **tendo como parâmetro pesquisa de preços, nos termos da Instrução Normativa SGSEDGGD/ME 65/2021.**
- 9.2 A atualização dos valores CREDENCIADOS poderá refletir diminuição dos anteriormente fixados.

10 DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE.

- 10.1 O CREDENCIANTE obriga-se a:
- 10.1.1 Efetuar o pagamento no tempo, lugar e forma estabelecidos no contrato;
- 10.1.2 O pagamento será realizado em até 60 (sessenta) dias após a entrega da Nota Fiscal pelo CREDENCIADO.
- 10.1.3 As fases do processamento das despesas médicas deverão ser acompanhadas por parte do órgão executor do SAMMED FuSEx, Dependentes e Isentos, PASS e SAMEx-Cmb, por intermédio de auditorias prévias, concorrentes e a *posteriori*, além da verificação da lisura e inspeções administrativas, conforme estabelece o art. 80 da Portaria nº DGP-48/2008 (IR 30-38) e 18, § 2º, da Portaria nº DGP-117/2008 (IR 30-57).
- 10.2 Fornecer materiais informativos e comunicados referentes às determinações administrativas que visem o gerenciamento do objeto de CREDENCIANTE.
- 10.3 Dirimir as dúvidas do CREDENCIADO sobre o objeto da contratação, no tocante às divergências ou inovações na política administrativa e assistencial do SAMMED FuSEx, Dependentes e Isentos, PASS e SAMEx-Cmb, notificando-a por escrito a respeito de irregularidades detectadas na execução dos serviços;
- 10.4 Realizar auditorias e perícias nos procedimentos, obedecendo aos princípios estabelecidos no Código de Ética da categoria e normas vigentes de Órgãos reguladores;
- 10.5 Fornecer aos usuários as informações referentes aos dias, horários e endereço do CREDENCIADO.
- 10.6 Reavaliar semestralmente, emitindo parecer formal, os procedimentos e tratamentos de caráter contínuo, em especial às áreas de odontologia, reabilitação física, psicológica, psiquiátrica e fonoaudiológica, estabelecendo a necessidade de continuidade ou não do tratamento; e
- 10.7 Disponibilizar a legislação do SAMMED FuSEx, Dependentes e Isentos, PASS e SAMEx-Cmb, protocolos, tabelas, notas técnicas, manual de Auditoria e demais normas e orientações pertinentes para a prestação do objeto do Credenciamento.

11 DAS OBRIGAÇÕES DOS CREDENCIADOS.

- 11.1 O CREDENCIADO obriga-se a:
- 11.1.1 Indicar formalmente à Administração Pública Federal os prepostos e/ou responsáveis pela prestação dos serviços, objeto deste Edital;
- 11.1.2 Manter disponibilidade de mão de obra dentro dos padrões quantitativo e qualitativo suficientes para atender a demanda ordinária, bem como eventuais acréscimos solicitados pela Administração Pública Federal, respeitadas as disposições da legislação trabalhista vigente;

11.1.3 Arcar com o custo do fornecimento de uniformes e equipamentos de proteção individual (EPI) para a mão de obra envolvida, sendo vedado o repasse de tal custo ao CREDENCIANTE;

11.1.4 Efetuar a reposição da mão de obra nos serviços, em caráter imediato, em eventual ausência;

11.1.5 Atender de imediato as solicitações relativas à substituição de mão de obra desqualificada ou entendida por parte da Administração Pública Federal como inadequada para a prestação dos serviços;

11.1.6 Instruir o seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração Pública Federal, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Saúde Ocupacional;

11.1.7 Relatar à Administração Pública Federal toda e qualquer irregularidade nos serviços prestados;

11.1.8 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais resultantes da execução do contrato, nos termos da legislação aplicável;

11.1.9 Desenvolver, fornecer e dimensionar a infraestrutura necessária ao bom atendimento e satisfação dos usuários, dentro das normas estabelecidas pelo CREDENCIANTE.

11.1.10 Proceder à verificação rigorosa da identificação dos usuários. Qualquer despesa decorrente de negligência ou má-fé na averiguação das credenciais do usuário será de responsabilidade exclusiva da CREDENCIADA.

11.1.11 Arcar com as despesas decorrentes de serviços de terceiros que lhe sejam particularmente prestados, tais como pessoal, recepção, limpeza, entre outros.

11.1.12 Permitir ao CREDENCIANTE avaliar o atendimento e os serviços prestados aos usuários, por intermédio de auditorias específicas realizadas por profissionais do quadro do CREDENCIANTE que se reserva o direito de recusar ou sustar os serviços quando não atenderem ao estipulado em portarias normativas.

11.1.13 Obedecer aos critérios exigidos, quando das auditorias e perícias, na fiscalização dos serviços credenciados e das pessoas a eles vinculados, bem como aos princípios estabelecidos no Código de Ética da categoria e demais normas sanitárias e correlatas vigentes.

11.1.14 Desenvolver diretamente os serviços credenciados, não sendo permitida a subcontratação dos serviços que se relacionem especificamente ao objeto do CREDENCIAMENTO sem comunicação ao CREDENCIANTE e autorização específica, sob pena de rescisão contratual imediata.

11.1.15 Comunicar ao CREDENCIANTE, por escrito, mudança de endereço, de dias e horários de atendimento aos segurados, corpo clínico, exames e serviços prestados, com antecedência mínima de 24 horas úteis. Assim como fornecer todos os documentos que tenham validade definida antes do seu vencimento (Ex: licença de funcionamento tem validade por um ano).

11.1.16 Manter durante todo o período de vigência do credenciamento todas as condições de habilitação que ensejaram seu credenciamento, particularmente no que tange ao cadastro no SICAF, à regularidade fiscal e à capacidade técnica e operativa.

11.1.17 No caso de ocorrer rescisão contratual, independente da parte que deu causa ao rompimento, a conduta profissional, perante o paciente em tratamento será pautada pelos princípios do Código de Ética da categoria.

11.1.18 Aceitar e acatar os atos normativos ou regulamentos emitidos pela Direção do CREDENCIANTE, Ministério da Defesa e Órgão Reguladores, atendendo às suas normas e

diretrizes.

11.1.19 A CREDENCIADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do CREDENCIAMENTO, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado.

11.1.20 Os médicos e outros profissionais quando solicitarem procedimentos e exames a serem executados pela CREDENCIADA, obrigatoriamente deverão incluir no formulário de solicitação ou de prescrição o respectivo código da tabela CBHPM ou equivalente ou de outra relativa à prestação do serviço específico.

11.1.21 A CREDENCIADA terá o prazo de até 48 (quarenta e oito) horas para disponibilizar os prontuários solicitados pela seção de auditoria externa da UG FuSEx, a contar da data da entrada das contas (faturas) em protocolo da seção de auditoria médica externa da UG FuSEx.

11.1.22 Será realizada a glosa administrativa total das contas não apresentadas dentro do prazo definido em cláusula 11.1.21.

11.1.23 Manter, durante a execução do contrato, todas as condições exigidas para habilitação e qualificação no presente Edital.

11.1.24 Nesse caso, é vedada a retenção de pagamento se o CREDENCIADO não incorrer em qualquer inexecução do serviço;

11.1.24.1 A Administração poderá conceder um prazo para que o CREDENCIADO regularize suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir a situação.

12 DAS SANÇÕES.

12.1 O CREDENCIADO será responsabilizado administrativamente nas seguintes hipóteses:

- 12.1.1 dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 12.1.2 dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 12.1.3 dar causa à inexecução total do contrato;
- 12.1.4 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 12.1.5 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o credenciamento ou prestar declaração falsa durante credenciamento ou a execução do contrato;
- 12.1.6 fraudar o credenciamento ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 12.1.7 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 12.1.8 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;
- 12.1.9 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 Pelo atraso injustificado na execução das obrigações decorrentes do contrato, o CREDENCIADO estará sujeito às seguintes multas:

- 12.1.1 Multa, prevista no art. 156, II da Lei nº 14.133, de 2021, será calculada no percentual de 0,5% (meio por cento) **sobre o valor do serviço em mora**, por dia de atraso até o limite de 30 (trinta) dias;

12.1.2 Multa, prevista no art. 156, II da Lei nº 14.133, de 2021, será calculada no percentual de 2% (dois por cento) **sobre o valor do serviço em mora**, incidente a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, nas hipóteses de atraso por período superior ao previsto no item acima, limitado em até 60 (sessenta) dias;

12.1.3 As multas acima não impedem que a Administração Pública Federal rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas neste Edital.

12.3 O descumprimento das obrigações contratuais, inclusive sua inexecução, total ou parcial, e/ou das condições previstas neste Edital sujeitará o CREDENCIADO, na forma do disposto no art. 156, da Lei nº 14.133, de 2021, às seguintes penalidades:

12.3.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para a CREDENCIANTE;

12.3.2. Multa, que não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato:

12.3.2.1 Multa de até 15% (quinze por cento) sobre o valor correspondente ao(s) serviço(s), caracterizada a inexecução parcial, de forma proporcional à obrigação inadimplida;

12.3.2.2 Multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total CREDENCIADO, em caso de inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da cobrança de multa moratória nos termos previstos nos itens 12.1.1 e 12.1.2

12.3.3. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública Federal direta e indireta, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos; e,

12.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta ou indireta de todos os entes federados, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

12.4 As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos por esta Lei:

12.3.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

12.3.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos do credenciamento;

12.3.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

12.5 As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

12.6 A multa será descontada da garantia do contrato e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração Pública Federal ou cobrada judicialmente.

12.7 As sanções previstas nos subitens 12.3.1, 12.3.3 e 12.3.4 poderão ser aplicadas juntamente com a do subitem 12.3.2, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo legal.

12.8 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência do Ministro de Estado da Defesa, precedida de análise jurídica e facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo legal.

12.9 As demais sanções são de competência exclusiva do **Comando do 5º Regimento de Carros de**

Combate.**13. DA RESCISÃO.**

13.1. Os contratos poderão ser rescindidos nos casos de inexecução total ou parcial, na incidência dos motivos citados no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, conforme abaixo descrito:

13.1.1. Determinado por ato unilateral e motivado da Administração Pública Federal, nos seguintes casos:

13.1.1.1. O não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

13.1.1.2. O desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

13.1.1.3. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

13.1.1.4. A decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do CREDENCIADO;

13.1.1.5. Em caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

13.1.1.6. Em razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade CREDENCIANTE;

13.1.1.7. O não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz;

13.1.2. Por acordo entre as partes, reduzida a termo no procedimento de credenciamento, desde que haja conveniência para a Administração Pública Federal e não prejudique a saúde dos beneficiários do SAMMED FuSEx, Dependentes e Isentos/SAMMED/PASS, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

13.1.2.1. Estando em processo de apuração de irregularidades na prestação de seus serviços, o CREDENCIADO não poderá solicitar a rescisão, enquanto não concluído o processo de apuração.

13.1.3. Por rescisão judicial, promovida por parte do CREDENCIADO, se a Administração Pública Federal incidir em quaisquer das seguintes hipóteses:

13.1.3.1. Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021;

13.1.3.2. Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

13.1.3.3. Repetidas suspensões que totalizam 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas, desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

13.1.3.4. Atraso superior a 02 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos.

13.2. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, observado o devido processo legal.

13.3. O 5º Regimento de Carros de Combate poderá, no curso de processo de apuração das hipóteses de rescisão administrativa, interromper temporariamente a execução dos serviços, observado o limite fixado no Subitem 13.1.3.1.

13.4. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa do CREDENCIADO, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados, tendo direito a:

13.4.1. Devolução de garantia;

13.4.2. Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

13.4.3. Pagamento do custo da desmobilização.

13.5. A rescisão unilateral, por ato da Administração Pública Federal, acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital:

13.5.1. Execução da garantia contratual, quando houver, para: a) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução; b) pagamento de multas devidas à Administração Pública.

13.5.2. Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública Federal e das multas aplicadas.

13.6. É permitido à Administração Pública Federal, no caso de recuperação judicial ou extrajudicial do CREDENCIADO, manter o ajuste, podendo assumir o controle de determinadas atividades de serviços essenciais.

13.7. Em caso de rescisão, os tratamentos em curso deverão ser concluídos por parte do CREDENCIADO, salvo nos casos de expressa manifestação técnica ou administrativa do CREDENCIANTE.

13.8. A rescisão não eximirá o CREDENCIADO das garantias assumidas em relação aos serviços executados e de outras responsabilidades que legalmente lhe possam ser imputadas.

13.9. A rescisão poderá ainda ser realizada por ato unilateral do CREDENCIADO, mediante descredenciamento por solicitação, ocasião em que gerará efeitos a partir de 30 (trinta) dias do protocolo do pedido.

14. DOS RECURSOS.

14.1. Dos atos da Administração Pública Federal referentes ao indeferimento dos pedidos de credenciamento e demais procedimentos previstos neste Edital caberão recursos administrativos na forma e nos prazos previstos no art. 17 do Decreto nº 11.878, de 2024 e do art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.1.1. O recurso será formalizado em processo administrativo, observado o devido processo legal.

14.2. Os recursos deverão ser via sistema do site compras.gov.br.

15. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E PEDIDOS DE INFORMAÇÕES.

15.1. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o presente edital, após sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

15.2. Os pedidos de impugnação ou informações deverão ser formalizados no sistema Compras.gov.br.

15.3. Caberá à Comissão Especial de Licitação julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis.

16. DA REVOGAÇÃO

16.1. A Administração Pública Federal poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrentes de fatos supervenientes, devidamente comprovados, pertinentes e suficientes para justificar tal conduta.

16.1.1. A revogação será precedida de procedimento administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, e formalizada mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

17.1. A qualquer tempo, o CREDENCIANTE, assistido por terceiros CREDENCIADOS para tal fim, poderá realizar inspeção nas instalações dos CREDENCIADOS para verificação das condições de atendimento, de higiene, de equipamentos e de capacidade técnico-operativa.

17.2. No caso de instituições hospitalares, o CREDENCIADO obriga-se a permitir a auditoria técnica no local, nos seguintes termos:

17.2.1. Identificação do usuário no setor de admissão do CREDENCIADO onde estiver sendo assistido;

17.2.2. Análise do Prontuário Médico e demais registros clínicos;

17.2.3. Visita ao paciente, com observação crítica de seu estado, correlacionando-o com o Prontuário Médico e com os demais registros clínicos;

17.2.4. Discussão dos casos com a(s) equipe(s) médica(s) assistente(s), sempre que necessário para o satisfatório desempenho das funções de auditoria;

17.2.5. Preenchimento do Relatório de Auditoria Hospitalar; e,

17.2.6. Auditoria das faturas médico-hospitalares, correlacionando Prontuário Médico e Relatório de Auditoria Hospitalar.

17.3. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do CREDENCIADO, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

17.4. É facultada à autoridade competente, em qualquer fase do procedimento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, inclusive com a fixação de prazo de resposta.

17.5. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

17.6. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente no 5º Regimento de Carros de Combate.

17.7. Em caso de revogação deste Edital, extinção, resolução ou rescisão do Contrato, havendo internação, o contrato continuará vigente até que o paciente tenha alta médica, ou seja, possível a transferência para outra OCS.

17.7.1 Havendo contrato com outra OCS, ligado a novo Edital de credenciamento, que pratique o mesmo objeto, o paciente deverá ser transferido, desde que tecnicamente possível.

17.7.2 Se a OCS, na qual o paciente está internado, firmar novo contrato conectado a um novo credenciamento, este passará a regular a internação.

17.8. Os casos omissos serão resolvidos, pelo Comandante da 5ª Região Militar, com base nas disposições constantes da Lei nº 14.133, de 2021 e no Decreto nº 11.878, de 2024 e nas demais Leis,

Decretos, Portarias e Instruções Normativas a que este instrumento de convocação se encontra subordinado.

17.9. As dúvidas referentes ao Edital poderão ser formuladas ao Chefe do FuSEx do 5º Regimento de Carros de Combate e encaminhadas para endereço eletrônico fusex5rcc@hotmail.com.

17.10. A minuta do presente Edital foi elaborada pela Advocacia-Geral da União, conforme despacho de aprovação no NUP nº _____.

18. DO FORO.

18.1. O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o de Rio Negro - Paraná onde está sediada o 5º Regimento de Carros de Combate, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Rio Negro-PR, ____ de ____ de 20____.

DANIEL LONGHI Assinado de forma digital
por DANIEL LONGHI
CANEPPELE:831 CANEPPELE:83173404149
73404149 Dados: 2024.10.28
14:36:14 -03'00'

DANIEL LONGHI CANEPPELE – Ten Cel
Ordenador de Despesas do 5º Regimento de Carros de Combate

ANEXO K



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
CMS- 5ª RM / 5ª DE- 5ª Bda C Bld
5º REGIMENTO DE CARROS DE COMBATE
(1º Regimento Moto Mecanizado- 1944)
"REGIMENTO TENENTE ARY RAUEN"

EDITAL DE CREDENCIAMENTO DE OCS/PSA
Processo Administrativo NUP 64665.001083/2024-07

REFERENCIAL DE CUSTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE, DIÁRIAS E TAXAS HOSPITALARES

1. APRESENTAÇÃO

1.1 Este documento **discrimina a tabela, índices, valores, (aprovado pelo Parecer Técnico nº 089 – D Sau/SRAM, de 08 de maio de 2020), pacotes, conceituações e padrões de acomodação** necessárias dos serviços de saúde, objeto dos CREDENCIAMENTOS de Organizações Civas de Saúde – OCS e Profissionais de Saúde Autônomos – PSA, do 5º Regimento de Carros de Combate.

1.2 O item 2, deste Referencial de Custos, trata dos serviços e respectivos valores, apresentados com base em tabelas, índices e valores, pactuados entre as partes.

2. TABELAS, ÍNDICES E VALORES

2.1 Procedimentos médicos e terapias em geral:

2.1.1 Consulta em consultório: R\$ 92,00 (noventa e dois reais);

2.1.2 Consulta em pronto socorro: R\$ 80,00 (oitenta reais);

2.1.3 Consulta na especialidade de pediatria: R\$ 110,00 (cento e dez reais);

Contrato ###/#### – FuSEx 5º RCC.....1/16

2.1.4 Consulta nas especialidades de ginecologia/obstetrícia: R\$ 112,00 (cento e doze reais);

2.1.5 Consulta na especialidade de urologia: R\$ 106,00 (cento e seis reais);

2.1.6 Consulta na especialidade de endocrinologia: R\$ 106,00 (cento e seis reais);

2.1.7 Consulta na especialidade Alergista: R\$ 100,00 (cem reais);

2.1.8 Consulta na especialidade Nefologista: R\$ 100,00 (cem reais);

2.1.9 Consulta na especialidade Pneumologia: R\$ 100,00 (cem reais).

2.1.10 Procedimentos médicos (honorários) e Serviços e Exames Complementares de Diagnóstico e Terapia em Geral (SADT): Para honorários médicos e SADT os valores para pagamento serão calculados pela Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos – CBHPM 5ª Edição 2008, e para procedimentos não constantes nesta, será utilizadas suas atualizações. Quando for utilizada a tabela CBHPM, será pago o Custo Operacional com valor da UCO igual a R\$ 11,50 (Onze reais e cinquenta centavos). Para os honorários médicos o porte será remunerado conforme a tabela CBHPM 5ª edição 2008 sem redução, descrita a seguir:

1A	R\$ 10,00		5C	R\$ 234,00		10B	R\$ 775,00
1B	R\$ 20,00		6A	R\$ 255,00		10C	R\$ 860,00
1C	R\$ 30,00		6B	R\$ 280,00		11A	R\$ 910,00
2A	R\$ 40,00		6C	R\$ 306,00		11B	R\$ 998,00
2B	R\$ 54,00		7A	R\$ 331,00		11C	R\$ 1.095,00
2C	R\$ 64,00		7B	R\$ 366,00		12A	R\$ 1.135,00
3A	R\$ 88,00		7C	R\$ 433,00		12B	R\$ 1.220,00
3B	R\$ 112,00		8A	R\$ 468,00		12C	R\$ 1.495,00
3C	R\$ 128,00		8B	R\$ 490,00		13A	R\$ 1.645,00
4A	R\$ 153,00		8C	R\$ 520,00		13B	R\$ 1.805,00
4B	R\$ 168,00		9A	R\$ 555,00		13C	R\$ 1.996,00
4C	R\$ 189,00		9B	R\$ 605,00		14A	R\$ 2.225,00
5A	R\$ 204,00		9C	R\$ 666,00		14B	R\$ 2.420,00
5B	R\$ 220,00		10A	R\$ 715,00		14C	R\$ 2.670,00

Obs 1: Para os honorários dos Médicos Auxiliares será pago de acordo com a CBHPM 5ª Edição 2008 e faz-se necessária a assinatura e carimbo junto à descrição cirúrgica.

Obs 2: Para alguns exames de imagem em especial (ultrassonografia, tomografia computadorizada e ressonância magnética), quando realizados em duas ou mais regiões diferentes, remunera-se o custo operacional do exame principal ou de maior porte em 100% do valor da UCO previsto na

Contrato ###/#### – FuSEx 5º RCC.....2/16

CBHPM, e em 70% o valor do custo de cada um dos demais exames realizados. Este critério não se aplica aos portes dos procedimentos nem ao valor filme radiológico, que deverão ser remunerados integralmente.

2.1.11: Para os honorários dos Médicos Anestesistas será pago de acordo com a CBHPM 5ª Edição 2008, com 13% de acréscimo conforme descrito abaixo:

PORTES	VALORES
Porte 0	Anestesia local
Porte 1	R\$ 99,44
Porte 2	R\$ 144,68
Porte 3	R\$ 213,57
Porte 4	R\$ 316,40
Porte 5	R\$ 489,29
Porte 6	R\$ 683,65
Porte 7	R\$ 971,80
Porte 8	R\$ 1.282,55

Obs 1: O FuSEx não cobre os honorários de INSTRUMENTAÇÃO CIRÚRGICA.

Obs 2: Os serviços de HEMOTERAPIA serão pagos na forma de pacote. O valor de R\$ 300,00 inclui todos os exames pré-transfusionais, os honorários médicos, os descartáveis e os hemocomponentes. Para cada unidade de bolsa de hemocomponente será pago o referido valor. O filtro para hemotransusão será pago apenas com justificativa médica, devidamente assinada e carimbada.

2.1.12 Horários diferenciados: Os atos médicos praticados em caráter de urgência ou emergência, *exceto consultas simples*, terão um acréscimo de 30% (trinta por cento) em seus portes nas seguintes eventualidades: no período compreendido entre 20h e 7h do dia seguinte; em qualquer horário aos sábados, domingos e feriados.

2.1.13 Retorno de consulta ambulatorial: Nos casos de retorno de consulta ambulatorial, apenas para entrega e avaliação de exames complementares, solicitados pelo próprio profissional, não será cobrada nova consulta, desde que o beneficiário procure o prestador de serviço para agendar a consulta de retorno em até 15 (quinze) dias após receber o laudo do exame, ou 30 dias da consulta original. Se houver necessidade de executar procedimento médico ou emitir laudo para o exame, será cobrada nova consulta.

2.1.14 Visita hospitalar: nos casos de internação clínica, os honorários médicos serão pagos por dia de internação, equivalentes a uma visita hospitalar diária. Havendo necessidade de mais de uma visita por dia, deverá ser feito relatório detalhado com justificativa e encaminhado ao Médico Auditor, para autorização. Havendo necessidade do parecer de profissional de outra especialidade, o médico assistente deve solicitar e justificar, no prontuário, a avaliação e parecer, e/ou acompanhamento do especialista.

2.1.15 Ginecologia: Fazem parte da consulta os seguintes procedimentos: anamnese e exame de mamas, exame por meio do toque do útero e anexos, e inspeção direta do colo uterino por meio do espéculo vaginal.

2.1.16 Nutrição: Essa assistência é prestada para fins de acompanhamento dietoterápico e está limitada a uma consulta inicial e acompanhamentos mensais. Estão incluídas na consulta as sessões de revisão e de controle. Serão custeados os exames laboratoriais necessários ao referido acompanhamento.

2.1.17 Oftalmologia: a consulta oftalmológica inclui: anamnese, refração, inspeção e exame de pupilas, acuidade visual, retinoscopia e ceratometria, fundoscopia, biomicroscopia do segmento anterior, exame sumário de motilidade ocular e do senso cromático. A tonometria é paga somente na primeira consulta ou a cada seis meses para um mesmo paciente. Outros exames cobrados junto com a consulta devem ser acompanhados de laudo com justificativa médica.

2.1.18 Psiquiatra: a assistência psiquiátrica pode ser realizada em regime ambulatorial ou hospitalar. Em regime ambulatorial, o beneficiário tem direito a consulta – uma a cada quinze dias – e sessões psicoterápicas. As sessões psicoterápicas, com psiquiatra, estão limitadas a duas sessões semanais por beneficiário. Em regime hospitalar há necessidade de autorização prévia do Médico Auditor, mediante solicitação de internação contendo o diagnóstico, período de internação (limitado a 30 dias) e nome do hospital. Estão previstas até três visitas hospitalares semanais para pacientes crônicos, e até uma por dia para pacientes graves.

2.1.19 Radiodiagnóstico: Os exames radiológicos, ultra-som, tomografia e ressonância magnética são calculados por procedimento e não por incidência. Deve ser informada na fatura apenas a quantidade de vezes que o procedimento foi realizado, pois o valor do filme já é, automaticamente, calculado para o pagamento ao credenciado. Se houver necessidade de incidências adicionais, deverá ser encaminhada justificativa junto com a fatura. Exames que não

prevem o uso de contraste somente terão o contraste remunerado se prescrito na requisição médica.

2.2 Exames complementares

Os Exames laboratoriais serão cobrados em conformidade com a Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos – CBHPM/ 5ª Edição 2008, e, para procedimentos não constantes nesta, será utilizada suas atualizações. Quando for utilizada a tabela CBHPM 5ª Edição 2008, será pago o Custo Operacional com valor da UCO igual a R\$ 11,50 (onze reais e cinquenta centavos) com redução de 20% conforme apresentado na tabela a seguir:

1A	R\$8,00		5C	R\$187,20		10B	R\$620,00
1B	R\$16,00		6A	R\$204,00		10C	R\$688,00
1C	R\$24,00		6B	R\$224,00		11A	R\$728,00
2A	R\$32,00		6C	R\$244,80		11B	R\$798,40
2B	R\$43,20		7A	R\$264,80		11C	R\$876,00
2C	R\$51,20		7B	R\$292,80		12A	R\$908,00
3A	R\$70,40		7C	R\$346,40		12B	R\$976,00
3B	R\$89,60		8A	R\$374,40		12C	R\$ 1.196,00
3C	R\$102,40		8B	R\$392,00		13A	R\$1.316,00
4A	R\$ 122,40		8C	R\$416,00		13B	R\$1.444,00
4B	R\$134,40		9A	R\$444,00		13C	R\$1.596,80
4C	R\$151,20		9B	R\$484,00		14A	R\$1.780,00
5A	R\$163,20		9C	R\$532,80		14B	R\$1.936,00
5B	R\$176,00		10A	R\$572,00		14C	R\$2.136,00

2.2.1 Calprotectina Secal (exame laboratorial- repactuação entre as partes): R\$ 186,00

2.2.2 Toxicológico de larga janela de detecção de quera tina (exame laboratorial- repactuação entre as partes): R\$ 350,00

Obs: O exame Toxicológico visa, exclusivamente, atender cursos de interesse da força.

2.3 Medicamentos, radiofármacos e materiais descartáveis

- Medicamentos e radiofármacos serão pagos de acordo com o guia Brasíndice e/ou CMED com preço máximo ao consumidor (PMC). Medicamentos de uso restrito ao ambiente clínico e hospitalar ou apresentados em embalagens próprias para hospitais e clínicas (embalagens

hospitalares) e que não constem PMC no Brasíndice e/ou CMED, serão pagos de acordo com o Preço Fabricante (PF) acrescido de margem de operacionalização de 18% (dezoito por cento), ambos **referente ao respectivo tempo de atendimento**. Quando não encontrados no Brasíndice e/ou CMED, o medicamento ou o laboratório especificado, deverá ser enviada a Nota fiscal de compra e está será acrescida de 10%. O valor do ICMS para todos os itens sempre será de acordo com o estabelecido para o Estado do Paraná.

Obs: A descrição do medicamento assim como o nome do fabricante ou fornecedor deve estar detalhada para que seja possível a conferência no guia Brasíndice e/ou CMED. Não havendo nome de fornecedor ou descrição, ou ainda se a descrição apresentar-se divergente do guia, será passível de glosa total.

- Materiais serão pagos de acordo com a revista Simpro, com Preço Fabricante (PF), sem taxa e caso **não constem** na revista, faz-se necessária a emissão de cópia do comprovante da aquisição dos mesmos (nota fiscal, por exemplo). Neste caso, será pago o valor da nota acrescido da margem de operacionalização de 10% (dez por cento).

Obs: A descrição do material assim como o nome do fabricante ou fornecedor deve estar detalhada para que seja possível a conferência na revista SIMPRO. Não havendo nome de fornecedor ou descrição, ou ainda se a descrição apresentar-se divergente da revista, será passível de glosa total.

2.4 Filme Radiológico

Tamanho do filme de acordo com a tabela CBHPM e valores recomendados pelo Colégio Brasileiro de Radiologia (R\$ 22,56 m²).

2.5 Órteses, próteses e materiais especiais (OPME)

Deverá ser apresentado à seção FuSEx, do 5º Regimento de Carros de Combate, 03 (três) orçamentos de fornecedores próprios do contratado, que serão submetidos a lisura/auditoria prévia, e após autorizados, pagos no valor autorizado à credenciada, com margem de operacionalização de 10%. Para que seja aceito os OPME's, devem estar descritos, precisamente, na fatura e idêntica no prontuário do paciente. Havendo divergência entre a descrição do médico, da folha de gastos de sala e a fatura, será passível de glosa total.

2.6 Fisioterapia

Procedimentos fisioterápicos: serão cobrados de acordo com a tabela a seguir.

Procedimentos	Valor
Avaliação inicial (ambulatorial)	R\$ 72,00
Sessão de fisioterapia individual, com 50 minutos (ambulatorial)	CBHPM 5ª Edição 2008, UCO 9,60 redução de 15%
Sessão de fisioterapia domiciliar (previamente autorizado)	R\$ 55,00
Diária de fisioterapia hospitalar (UTI)	R\$ 58,00
Diária de fisioterapia hospitalar (para paciente em unidade de internação)	R\$ 48,00
Sessão de hidroterapia	R\$ 39,00
Sessão de drenagem linfática para fins terapêuticos (pós operatório previamente autorizado)	R\$ 35,00
Sessão de RPG	R\$ 39,00
Sessão de Pilates	R\$ 39,00
Avaliação de acupuntura	R\$ 72,00
Sessão de acupuntura (Incluído valor para agulhas)	R\$ 28,00

Obs: A fisioterapia hospitalar é paga por dia e não por sessão.

2.7 Fonoaudiologia

Procedimentos	Valor
Consulta/anamnese/avaliação	R\$ 72,00
Sessão de fonoaudiologia individual, com 50 minutos	R\$ 38,00
Sessão de fonoaudiologia domiciliar (previamente autorizada e justificada por médico militar)	R\$ 65,00

2.8 Psicologia

Procedimentos	Valor
Avaliação	R\$ 72,00
Sessão de psicologia individual, com 50 minutos	R\$ 38,00
Sessão de psicologia domiciliar (previamente autorizada e justificada por médico militar)	R\$ 65,00
Realização de avaliação psicológica para concessão de registro e/ou porte de arma de fogo	R\$ 107,00

2.9 Equoterapia

Procedimentos	Valor
Avaliação	R\$ 180,00
01 Sessão por semana	R\$ 130,00
02 Sessões por semana	R\$ 90,00

2.10 Terapia Ocupacional

Procedimentos	Valor
Avaliação	R\$ 60,00
Sessão de terapia ocupacional individual, em consultório, com 50 minutos	R\$ 40,00
Sessão de terapia ocupacional domiciliar, com 50 minutos	R\$ 65,00
Sessão de terapia ocupacional individual, em consultório, com 50 minutos, método ABA	R\$ 80,00

2.11 Nutricionista

Procedimentos	Valor
Consulta inicial	R\$ 86,00
Acompanhamento nutricional	R\$ 86,00

2.12 Odontologia

Valores dos serviços com redução de 34% do constante na tabela “VRPO/Pr 2014 - Valores Referenciais para Procedimentos Odontológicos – Estado do Paraná”.

Obs: Consulta com Cirurgião Bucomaxilofacial – valor R\$ 75,00 (setenta e cinco reais)

2.13 Diárias

2.13.1 Diárias – Conceito

Compreende o período de ocupação da acomodação do paciente no leito por um período de 24 horas. Para efeito de cobrança, fica estabelecido que o intervalo compreenda a partir da entrada do paciente às 24h do período subsequente, com tolerância de 2 horas para a alta.

Não será cobrada diária no dia da alta, exceto, nos casos de transferência ou óbito.

Quando ocorrer a transferência do paciente de uma unidade para outra dentro do hospital, a cobrança da diária será correspondente a de maior valor.

DESCRIÇÃO DA ACOMODAÇÃO

a) DIÁRIA HOSPITALAR: É a permanência de um paciente por um período de 24 horas em uma instituição hospitalar. As diárias iniciarão sua contagem a partir da entrada do paciente às 24h do período subsequente. Períodos inferiores a 12 horas serão cobrados meia diária.

b) HOSPITAL-DIA: é uma forma intermediária de atendimento entre as modalidades hospitalar e ambulatorial. São beneficiados pela assistência prestada por Hospital-Dia os pacientes que necessitam de procedimentos diagnósticos e terapêuticos realizados em ambiente hospitalar

(ex: medicação assistida, biópsia), mas que se apresentam em condições clínicas de permanecer em casa.

c) ACOMPANHANTE: a diária de acompanhante será custeada somente no caso de paciente menor de 18 ou maior de 60 anos de idade. Fora desses limites a alimentação deverá ser cobrada pela CREDENCIADA diretamente do acompanhante ou responsável. O valor de **R\$ 36,08** (trinta e seis reais e oito centavos) inclui 3 refeições diárias e deve constar a comprovação do acompanhante sob a forma de assinatura em cada refeição.

2.13.2 Acomodações- definições

- a) Quarto privativo: composto de quarto ou apartamento individual e banheiro privativo.
- b) Quarto semi privativo: composto de quarto coletivo para 02 (dois) pacientes, com banheiro comum.
- c) Hospital/Dia: acomodação de pacientes para cirurgia ou exame, com permanência de um dia no hospital, não corresponde a uma diária convencional.
- d) UTI: acomodação com instalações para mais de um paciente para tratamento intensivo, com presença médica permanente e que exijam uma assistência de equipe multidisciplinar ininterruptas nas 24 horas, além de exigirem recursos físicos, recursos humanos e materiais, especializados.

MILITARES- GRADUAÇÕES	PADRÃO DE ACOMODAÇÃO
- Oficiais e seus dependentes	Quartos privativos e semiprivativos
- Subtenentes, sargentos e seus dependentes; e Servidores civis	Quartos privativos, semiprivativos e enfermaria até seis leitos
- Cabos, Taifeiros e Soldados	Enfermaria de até três leitos e enfermarias gerais
- Dependentes de Cabos, Soldados e Taifeiros	Quartos semiprivativos e enfermaria de até seis leitos

2.13.3 Composições das diárias

DIÁRIAS	R\$
QUARTO PRIVATIVO	384,90
QUARTO SEMIPRIVATIVO	340,15
ENFERMARIA	142,30
UTI	775,58
UTI NEONATAL	775,58
BERÇÁRIO COMUM	142,30

BERÇÁRIO PATOLÓGICO	142,30
---------------------	--------

2.13.3.1 DIÁRIAS NORMAIS: considerado nas internações clínicas ou cirúrgicas, em apartamento, enfermaria, berçário normal, e hospital-dia.

O valor da diária compreende: Instalações físicas (quarto, banheiro, ambientes de apoio); Leito próprio (cama, berço), com leito de acompanhante para quarto ou apartamento; Serviços e cuidados de enfermagem (incluído todas as técnicas de enfermagem); Rouparia (permanente, descartável ou EPI), campos cirúrgicos, compressas, gazes, micropore, esparadrapo e fita adesiva; lavagem e esterilização; Dieta de pacientes conforme prescrição médica, exceto dietas especiais (parenterais ou enterais, por sonda nasogástrica, gastrostomia, jejunostomia ou ileostomia); Limpeza de esterilização de instrumentais; Assepsia e anti-sepsia da equipe e paciente incluindo materiais e anti-sépticos; e ainda aspiração incluindo materiais e anti-sépticos; Equipamentos necessários ao atendimento do paciente (cadeiras de higiene, escadinhas, suportes para soro, etc); Orientação nutricional no momento da alta; Limpeza e desinfecção ambiental; Equipamento de proteção individual; Taxa administrativa, Pulseira de identificação, xerox do prontuário.

O valor da diária normal não compreende: Materiais e Medicamentos dos cuidados de enfermagem; Utilização de equipamentos e instrumental cirúrgico; Honorários Médicos; SADT; Alimentação de acompanhante; Opções de conforto (televisão, ar-condicionado, etc).

OBS. 1: Caso o paciente seja transferido para Unidade Especial (UTI, UTI neo-natal), o quarto da Unidade de Internação clínica ou cirúrgica deverá ser desocupado. Caso os responsáveis pelo paciente resolvam permanecer no quarto, estes deverão assumir os custos junto ao prestador dos serviços de saúde (hospital ou clínica).

2.13.3.2 DIÁRIAS ESPECIAIS:

2.13.3.2.1 **BERÇÁRIO PATOLÓGICO:** O valor da diária do berçário patológico **compreende:** Todos os itens descritos no item DIÁRIAS NORMAIS; Orientação nutricional durante a internação e no momento da alta; Fototerapia; Leito próprio (incubadora, berço aquecido).

2.13.3.2.2 **UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA – UTI:** O valor da diária **compreende:** Todos os itens descritos no item DIÁRIAS NORMAIS; Leito próprio (comum ou especial);

Contrato ###/#### – FuSEx 5º RCC.....10/16

Desfibrilador/Cardio versor, Bomba de infusão, Oxímetro de pulso, Aspirador a vácuo, Monitor cardíaco, Respirador, Capnógrafo.

2.13.3.2.3 **UTI NEO-NATAL:** O valor da diária compreende: Todos os itens descritos no item DIÁRIAS NORMAIS; Todos os itens descritos no item BERÇÁRIO PATOLÓGICO; Todos os itens descritos no item UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA.

O valor da diária especial não compreende: Utilização de equipamentos e instrumental cirúrgico não incluídos na composição da diária; Honorários Médicos; SADT.

2.14 Taxas de sala

Os valores das Taxas de sala serão remunerados conforme tabelas abaixo:

2.14.1 TAXA DE SALA CIRÚRGICA E OBSTÉTRICA: A Taxa de sala será remunerada de acordo com o porte cirúrgico/obstétrico da tabela abaixo, estabelecido pelo tempo de duração do procedimento, com base nas anotações em sala (cirurgião e anesthesiologista), acrescidos de 15 minutos para preparo, limpeza e desinfecção das salas. **Compreende:** Serviços de enfermagem do procedimento (administração de medicamentos por todas as vias, locomoção do paciente, controle de sinais vitais, etc.); Rouparia completa (permanente, descartável ou EPI), campos cirúrgicos, compressas, gazes, micropore, esparadrapo e fita adesiva, lavagem e esterilização; Todos os equipamentos e instrumental apropriado para cirurgia necessários à cirurgia; Aspirador elétrico ou a vácuo, Cardio versor / Desfibrilador, Monitor cardíaco, Oxímetro de pulso, Bisturi elétrico, Respirador, Capnógrafo, Oxicapnógrafo, Aparelho de anestesia; Taxa de instalação de oxigênio; Mesa e acessórios para cuidados e/ou reanimação do RN; Cuidados de higiene do RN; Assepsia e anti-sepsia (equipe e paciente), inclusive anti-sépticos e materiais; Instalações físicas (sala e ambientes de apoio); Instrumental apropriado para cirurgia; Limpeza e esterilização de instrumental; Limpeza e desinfecção ambiental, Pulseira de identificação, pulseira de identificação do RN e Cord Clamp, xerox do prontuário. **Não compreende:** Materiais de consumo (descartáveis ou não); Gases anestésicos e oxigênio; Equipamentos ou aparelhos de uso eventual não inclusos acima Honorários Médicos; SADT.

TAXAS EM CENTRO CIRÚRGICO	R\$
PORTE 1 (ATÉ 1 HORA)	230,31
PORTE 2 (DE 1 A 2 HORAS)	460,66

PORTE 3 (DE 2 A 3 HORAS)	688,69
PORTE 4 (DE 3 A 4 HORAS)	953,65
PORTE 5 (DE 4 A 5 HORAS)	1.266,82
SALAS AMBULATORIAIS	57,59
SALA DE RECUPERAÇÃO PÓS ANESTÉSICA	29,51

2.14.2 TAXA DE SALA DE RECUPERAÇÃO PÓS-ANESTÉSICA: O valor da Taxa de Sala de Recuperação não será pago quando o paciente for transferido para Unidade de Terapia Intensiva.

Compreende: Leito p/ recuperação e acessórios; Serviços de enfermagem do procedimento; Limpeza de desinfecção ambiental; Assepsia e anti-sepsia da equipe, inclusive materiais e anti-sépticos; Rouparia (permanente, descartável ou EPI), campos cirúrgicos, compressas, gazes, micropore, esparadrapo e fita adesiva, lavagem e esterilização; Instalações físicas (sala p/ recuperação e ambientes de apoio); Todos os equipamentos necessários ao atendimento do paciente; Oxímetro de pulso, Aspirador a vácuo/elétrico, Monitor cardíaco, Desfibrilador / Cardioversor; Capnógrafo, Oxicapnógrafo; Equipamentos de Proteção Individual, xerox do prontuário. **Não compreende:** Materiais de consumo (descartáveis ou não); Gases anestésicos e oxigênio; Equipamentos ou aparelhos de uso eventual não inclusos acima Honorários Médicos; SADT.

2.15 Gasoterapia

2.15.1 OXIGÊNIO: Consumo médio por paciente em uma hora, em todas as unidades, desde que descritos no carimbo a vazão utilizada e coerente com a prescrição médica. Faltando algum dado ou em desacordo com a prescrição médica será passível de glosa. A vazão será remunerada conforme quadro abaixo:

VAZÃO	UTILIZAÇÃO	R\$(hora)
Oxigênio1l/h	Utilizadoemmáscarafacialecateternasal.Prescritoporprofissionalmé dicoemusocntínuouintermitente.	5,66
Oxigênio5l/h	UtilizadoemcateternasaloumáscaraemCentroCirúrgicono(s)carro(s)deanestesiacomprotóxidoecalsodada.	13,61
Oxigênio8 l/h	UtilizadoexclusivamenteeemUTIneo-natal,pararespiradoresdefluxocontínuo.	20,43

2.15.2 AR COMPRIMIDO: Consumo médio por paciente em uma hora.

2.15.3 PROTÓXIDO DE AZOTO: Consumo médio por paciente em uma hora.

2.15.4 INALAÇÃO: Utilização do oxigênio ou ar comprimido e máscara, mensurado por hora. Os serviços de enfermagem de inalação estão inclusos nas diárias e os materiais, medicamentos e soluções, inclusos na taxa de inalação.

Contrato ###/#### – FuSEx 5º RCC.....12/16

2.15.5 **ASPIRAÇÃO:** Utilização de vácuo (sistema de sucção) mensurado por sessão. Os serviços de enfermagem e materiais (gazes e luvas) estão inclusos na taxa. Os horários de realização destes procedimentos deverão ser registrados em folha de prescrição médica e anotações de enfermagem.

GASES	UNIDADE DE COBRANÇA	R\$
Gás Carbônico	hora	61,67
Protóxido de Azoto/Óxido nitroso	hora	23,35
Ar comprimido	hora	5,83
Inalação (os materiais, medicamentos e solução estão incluídos na taxa)	sessão	5,10

2.16 Taxa de utilização de equipamentos

Serão remunerados, pela utilização de cada equipamento, conforme Custo Operacional – CO para cada procedimento previsto no CBHPM. Pelo uso de equipamentos não cobertos pelo Custo Operacional, a remuneração terá como parâmetro a tabela abaixo desde que o equipamento não esteja incluso em nenhuma taxa ou diária.

EQUIPAMENTO	MEDIDA	R\$
Bota pneumática	Uso	79,57
Arco Cirúrgico	Uso	150,21
Vídeo-laparoscópio	Uso	581,86
Microscópio Neurológico	Uso	169,08
Microscópio Oftalmológico	Uso	169,08

2.17- Curativos

Serão remunerados apenas no ambulatório. Quando o paciente estiver internado, remunera-se os insumos utilizados.

TAMANHO	R\$
curativo pequeno	11,88
curativo médio	20,09
curativo grande	33,35
curativo especial	33,35

3.0 Exames Cardiológicos: para os exames cardiológicos os valores para pagamento serão calculados pela CBHPM 5ª Edição 2008, com valor da UCO igual a R\$ 11,50 (onze reais e cinquenta centavos) redução de 5%.

3.1 **Strain** (procedimento cardiológico- repactuação entre as partes): R\$ 267,00

4.0 Exames Neurológicos: para os exames neurológicos os valores para pagamento serão calculados pela CBHPM 5ª edição 2008, com valor da UCO igual a R\$ 9,60 (nove reais e sessenta centavos) com redução de 10%, excetuando o exame EEGQ que será calculado pela CBHPM 2005, com valor da UCO igual a R\$ 11,50, sem redução.

5.0 Pacotes

5.1 Cirurgia Vascular:

Procedimento	Valor Total R\$
ESCLEROTERAPIA	197,00 a sessão

5.2 Procedimentos Obstétricos:

Procedimento	Valor Total R\$
Honorários médicos parto cesariana	1.240,00
Honorários médicos parto normal	1.290,00

5.3 – Procedimentos Ortopédicos:

DESCRIÇÃO	VALOR DO PACOTE R\$
Pacote de Debridamento	133,58
Pacote de Exereses de Tumor de Pele e Mucose	132,17
Pacote de Biópsia Incisional (pele)	143,07
Pacote de Sutura de pequenos ferimentos	136,00
Pacote de Retirada Corpo estranho subcutaneo	141,40
Pacote de Fios e Pinos Metálicos	128,85
Pacote de Imobilizações provisórias- talas gessadas- membro superior – tala de braço/cotovelo	132,49
Pacote de Imobilização não gessada (joelho/perna)	49,55
Pacote de Imobilização não gessadas (mão, braço, cotovelo com tipóia)	46,48
Pacote de Calosidade e/ou mal perfurante: desbastamentos	132,84
Pacote de Eletrocoagulação de lesões cutâneas (grupo e até 05 lesões)	143,07
Pacote de Excisão e sutura Simples de Pequenas lesões (5 lesões)	137,14
Pacote de Exereses de Unha	134,58
Pacote de Incisão e drenagem de Abscesso por Sessão	125,94
Pacote de Imobilizações provisórias- talas gessadas – Membro superior	126,29
Pacote de Imobilização Gessada- Membro inferior	126,29
Pacote de Aparelhos gessados – axilo-palmar ou pendente	121,10
Pacote de Aparelhos gessados – bota com ou sem salto	126,03
Pacote de Aparelhos gessados – Tipo Velpeau	117,24
Pacote de Infiltração ou Punção Articular – Artrocentese	123,56
Pacote de Cantoplastia ungueal	129,03
Colar Cervical	48,73
Colete Gessado	110,12
Redução e Gesso Infantil	100,13

Contrato ###/#### – FuSEx 5º RCC.....14/16

Redução e Gesso Adulto	114,30
Osteotomia Pe	160,87
Bota Ortopédica – Imobilização não gessada	176,19

5.4 Procedimentos hospitalares (Cardíaco):

Procedimento	Valor Total R\$
Pacote Cateterismo	3.500,00
Pacote Angioplastia – 1 vaso	6.500,00
Pacote Angioplastia – 2 vaso ou + vasos	8.500,00
Pacote Cateterismo + Angioplastia	8.000,00
OPME – Stente Convencional	3.000,00
OPME – Stente Farmacológico	8.000,00

5.5 Procedimentos de Otorrinolaringologia:

Procedimento	Valor Total R\$
Septoplastia + Turbinectomia	4.500,00
Adenoamidalectomia	3.460,00
Amigdalectomia	3.100,00
Adenoidectomia	2.800,00
Uvolopalatofaríngoplastia	4.580,00
Timpanoplastia	4.000,00

5.6 Procedimentos Intragástricos:

Procedimento	Valor Total R\$
Pacote de colocação do balão intragástrico (OPME+material+medicamentos+Tx Sala+Tx Equipamento+honorários médicos)	3.680,00
Pacote de retirada do balão intragástrico (material+medicamentos+Tx Sala+Tx Equipamento+honorários médicos)	2.500,00

Observações:

1) Itens excluídos do pacote de procedimentos hospitalares:

- Honorário médico;
- SPSADT;
- Medicamentos de alto custo (reopro, agastrat e actylise).

2) Itens incluídos do pacote de procedimentos hospitalares:

- Taxa de Sala;
- 1 diária de UTI para os procedimentos de angioplastia;

- Materiais e medicamentos pertinentes ao procedimento.

Rio Negro-PR, ____ de _____ de 2024.

Documento assinado digitalmente
 **MARCELO ALVES DE OLIVEIRA**
Data: 16/10/2024 16:25:12-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

MARCELO ALVES DE OLIVEIRA – ST
Chefe da Seção FUSEx do 5º RCC

DANIEL LONGHI Assinado de forma digital
por DANIEL LONGHI
CANEPPELE:831 CANEPPELE:83173404149
73404149 Dados: 2024.10.16
16:09:44 -03'00'

DANIEL LONGHI CANÉPPELE – Ten Cel
Ordenador de Despesas do 5º RCC